

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS

R\$ 0,55

Quarta-feira, 07 de Fevereiro de 2001

Nº 7.630 - Ano XXXI

COORDENADORIA DE DOCUMENTAÇÃO CRB-8 CEP 240

ATOS DO PODER PÚBLICO

GABINETE DO PREFEITO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

EXPEDIENTE DESPACHO DO SR PREFEITO MUNICIPAL

EXPEDIENTE DESPACHADO PELO SR. SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

Em 06 de Fevereiro de 2001

Em 06 de Fevereiro de 2001

De SMCET . Prot. 7684/01

Protocolado nº 18.816/00 - Interessado: SOSPP

Referente: Concorrência nº 027/00

Objeto: Registro de Preços de madeiras e cola para madeiras.

Face aos elementos constantes no presente protocolado e ao disposto no art. 7º do Decreto Municipal nº 11.821/95, **AUTORIZO**, com supedâneo no art. 25, *caput*, da Lei Federal 8.666/93 c/c o art. 25 do Decreto Municipal nº 13.549/01 que aprova o Regulamento de Carnaval Oficial de 2001, a despesa no valor de R\$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais), em favor da **Liga das Escolas de Samba, Blocos, Cordões e Ranchos Carnavalescos de Campinas - LESCA**, para o repasse de cachê artístico às Escolas de Samba inscritas no Carnaval de 2001. A Secretaria de Administração para a emissão da Nota de Empenho. Após, à Secretaria de Cultura, Esportes e Turismo para as demais providências.

Diante dos elementos constantes do presente protocolado, decido, com substrato no *caput* do art. 49 da Lei Federal nº 8.666/93 e no subitem 17.3 do edital licitatório, **ANULAR** o julgamento exarado pela Comissão Permanente de Licitações, que classificou em primeiro lugar a proposta da empresa Embramadem Empresa Brasileira de Madeiras e Embalagens Ltda. para os itens 002, 006, 007, 009, 016, 022 a 026 e 031 da Concorrência nº 027/00, cujos preços estavam inexequíveis, consoante subitem 10.5.5.2 do edital e, em consequência, **ANULAR** o ato de homologação e adjudicação do objeto daqueles itens, em razão da existência de vício no julgamento das propostas. Publique-se na forma da lei. Ao Departamento de Planejamento, Controle e Custos para as anotações de estilo. Após, à Secretaria de Assuntos Jurídicos e da Cidadania para a lavratura da Ata de Registro de Preços contendo apenas os itens 003 e 032, em nome da empresa Embramadem Empresa Brasileira de Madeiras e Embalagens Ltda.

EXPEDIENTE DESPACHADO PELO EXM.º SR. PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINAS

Em 06 de Fevereiro de 2001

De Secretaria das Finanças - Of. 047/01

Entendo totalmente procedentes as alegações e preocupações do Sr. Secretário das Finanças que, igualmente, são do Prefeito. O fato vem ocasionando a presença de elevado número de contribuintes ao Setor competente da Secretaria das Finanças que, de maneira desconfortável, aguardam por longo tempo o atendimento.

PEDRO REIS GALINDO

Secretário Municipal de Administração

Embora as possíveis falhas que poderão ser detectadas não surtam efeito de imediato, uma vez que esta Administração encontrou os lançamentos prontos para serem emitidos, esses fatos não se repetirão no futuro.

Acolho pois o proposto pelo Sr. Secretário das Finanças e decido por autorizar a realização de uma Auditoria Interna, que será realizada pelo Grupo de Trabalho sugerido na inicial e terá o prazo improrrogável de 15 (quinze) dias úteis para conclusão dos estudos e emissão do competente relatório, sugerindo o que for necessário.

De posse desses elementos a Administração tomará as medidas.

Ao DARH para lavrar portaria.

AVISO DE LICITAÇÃO

Acham-se abertas na Prefeitura Municipal de Campinas as seguintes licitações:

- **Concorrência nº 003/2001** - Prot.: 4.609/2001 - Int.: SMA - Objeto: Registro de Preços de açúcar refinado e café em pó embalado a vácuo. Encerramento e sessão de abertura: 15/03/2001 às 14:30 horas. O Edital poderá ser consultado e retirado a partir do dia 12/02/2001, na Secretaria de Administração, localizada a Av. Anchieta nº 200, 6º andar, Campinas (SP), no horário das 8:30 às 16:30 horas.

Campinas, 05 de fevereiro de 2001

Comissão Permanente de Licitações

- **Concorrência nº 004/2001** - Prot.: 71.948/2000 - Int.: SMS - Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de limpeza geral em unidades municipais de saúde, compreendendo a conservação, desinfecção, com fornecimento de materiais, equipamentos e mão de obra. Encerramento e sessão de abertura: 16/03/2001 às 09:00 horas. O Edital poderá ser consultado e retirado a partir do dia 12/02/2001, na Secretaria de Administração, localizada a Av. Anchieta nº 200, 6º andar, Campinas (SP), no horário das 8:30 às 16:30 horas.

- **Concorrência nº 005/2001** - Prot.: 78.969/2000 - Int.: SMS - Objeto: Registro de Preços de peças de manutenção para equipamentos odontológicos das marcas Dabi Atlante, Kavo e Schulz. Encerramento e sessão de abertura: 20/03/2001 às 09:00 horas. O Edital poderá ser consultado e retirado a partir do dia 12/02/2001, na Secretaria de Administração, localizada a Av. Anchieta nº 200, 6º andar, Campinas (SP), no horário das 8:30 às 16:30 horas.

- **Tomada de Preços nº 001/2001** - Prot.: 71.626/2000 - Int.: SMS - Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de recarga de cilindros de oxigênio líquido, oxigênio gasoso e ar comprimido, locação de cilindros de oxigênio e tanque estacionário para atendimento da Rede Municipal de Saúde de Campinas e concentradores de oxigênio para pacientes em atendimento domiciliar, nas quantidades e condições estabelecidas no Projeto Básico - Anexo I e na Minuta de Termo de Contrato - Anexo IV. Encerramento e sessão de abertura: 02/03/2001 às 09:00 horas. O Edital poderá ser consultado e retirado a partir do

ÍNDICE

GABINETE DO PREFEITO.....	1
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO.....	1
SECRET. DE ASSUNTOS JURÍDICOS.....	2
SECRETARIA DE CULTURA.....	2
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.....	2
SECRETARIA DE FINANÇAS.....	5
SECRETARIA DE OBRAS.....	6
SECRET. DE RECURSOS HUMANOS.....	6
SECRETARIA DE SAÚDE.....	7
SECRETARIA DE TRANSPORTES.....	8
CEASA.....	9
HOSPITAL MÁRIO GATTI.....	10
SANASA.....	14
DIVERSOS.....	14

dia 12/02/2001, na Secretaria de Administração, localizada a Av. Anchieta nº 200, 6º andar, Campinas (SP), no horário das 8:30 às 16:30 horas.

- **Tomada de Preços nº 002/2001** - Prot.: 74.849/2000 - Int.: SMS - Objeto: Contratação de empresa seguradora para a realização de seguro de 39 (trinta e nove) veículos relacionados no Anexo II - Relação dos Veículos, da frota da Secretaria Municipal de Saúde, com cobertura compreendendo ocorrências com incêndio, colisão e roubo, nas condições estabelecidas no Anexo III - Minuta de Contrato. Encerramento é sessão de abertura: 05/03/2001 às 09:00 horas. O Edital poderá ser consultado e retirado a partir do dia 12/02/2001, na Secretaria de Administração, localizada a Av. Anchieta nº 200, 6º andar, Campinas (SP), no horário das 8:30 às 16:30 horas.

Campinas, 05 de fevereiro de 2001

Comissão Permanente de Licitações para Assuntos da Secretaria de Saúde

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

RESULTADO DE JULGAMENTO DE NOVA PROPOSTA

Protocolado nº 047.916/2000 - Interessado: S.M.A. - D.P.C.C. - Assunto: Concorrência nº 035/00 - Objeto: Registro de Preços de Material de Consumo para Escritório.

Após análise das propostas apresentadas na licitação sob referência, a comissão decide por **CLASSIFICAR** as propostas das empresas abaixo relacionadas para os itens mencionados:

1º lugar - Comercial Modelocópias Ltda., para os itens 002, 032, 049, 054, 057, 058, 062, 064 e 068;

2º lugar - Comércio e Indústria Multiformas Ltda., para o item 057.

Os autos do processo estão com vista franqueada aos interessados na Comissão Permanente de Licitações da Secretaria de Administração, localizada à Avenida Anchieta nº 200, 6º andar - Campinas - SP, nos horários das 08:30 as 16:00 horas.

Campinas, 05 de fevereiro de 2001

WALTER GRUNEWALD CURZIO

MARILDA LARA PIZA

JORGE LUIZ BRASCO

SECRET. DE ASSUNTOS JURÍDICOS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS E DA CIDADANIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 5/2.001

Considerando as atribuições inerentes a esta Pasta na defesa dos interesses da Municipalidade;

Considerando, principalmente, a necessidade de normatização de procedimentos e controles no âmbito desta Secretaria, em especial aqueles atinentes à área de pessoal;

DETERMINO

Fica instituído nesta Secretaria de Assuntos Jurídicos e da Cidadania o sistema de controle de frequência através de Cartões-Ponto, a ser observado por todos os servidores desta Pasta, sejam de carreira ou não, exceto os Srs. Procuradores Municipais, bem como os Diretores de Departamento.

Deverá, todavia, ser observada a jornada diária de 7 (sete) horas e 12 (doze) minutos, ficando expressamente vedado o trabalho em regime extraordinário.

Campinas, 31 de Janeiro de 2.001

NILSON ROBERTO LUCILIO

Secretário

(03, 06 e 07/02)

SECRETARIA DE CULTURA

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTES E TURISMO

DEPARTAMENTO DE TURISMO

O Departamento de Turismo está aceitando inscrição de funcionários da Prefeitura que queiram trabalhar no Carnaval Oficial de 2.001.

O período de inscrição será de 07/02/2.001 até 16/02/2.001, das 08:00 às 17:00 horas, no Departamento de Turismo - Av. Heitor Penteado, 2.145 - Parque Taquaral - Lago do Café.

O evento acontecerá no dia 24/02/2.001.

Campinas, 05 de fevereiro de 2.001

Prof. Dr. JORGE COLI

Secretário de Cultura, Esportes e Turismo

(07, 08 e 09/02)

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

GABINETE DA SECRETÁRIA

RESOLUÇÃO SME 04/2001

A Secretária Municipal de Educação no uso de suas atribuições legais,

Resolve:

Artigo 1º - Revogar parcialmente o comunicado publicado no D.O.M de 30/01/2001, itens 01, 02, 03 e 06, referente ao Cronograma de Atribuição de Classes e Aulas para o ano letivo de 2001.

Artigo 2º - Publicar com alterações o Cronograma de Atribuição de Classes e Aulas para o ano letivo de 2001.

Cronograma de Atribuição de Aulas de 5ª a 8ª séries, fase V, conforme Resolução SME nº 22/2000

ATRIBUIÇÃO	DATA	DISCIPLINA	HORÁRIO	LOCAL
1- Professores de 5ª a 8ª séries, antigos ocupantes de Função Atividade que não conseguiram escolher a carga Horária mínima na Escola. 2- Professores de 5ª a 8ª séries antigos ocupantes de Função Atividade que queiram suplementar suas aulas.	06/02/2001	Português, Matemática, História, Educação Artística, Comércio, Inglês, Ciências, Geografia, Educação Física	14:00h	CEFORMA Rua Dr. Betim, 520 Vila Marieta
3- Professores de 5ª a 8ª séries com Estabilidade Provisória	07/02/2001	Português, Matemática, História, Educação Artística, Comércio, Inglês, Ciências, Geografia, Educação Física	8:30h	CEFORMA Rua Dr. Betim, 520 Vila Marieta
4- Professores de 5ª a 8ª séries contratados em caráter temporário	07/02/2001	Ed. Física- nº 01 ao 50 Matemática- nº 01 ao 110 História- nº 01 ao 100	13:00h	CEFORMA Rua Dr. Betim, 520 Vila Marieta
		Ed. Artística- nº 01 ao 50 Ciências- nº 01 ao 90 Geografia- nº 01 ao 100. Português- nº 01 ao 150	15:00h	

Observação: Na fase V somente serão atribuídas aulas mediante apresentação do anexo.

Os professores que já se efetivaram não precisarão comparecer às sessões de atribuição de aulas para contratação em caráter temporário.

Artigo 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Campinas, 05 de fevereiro de 2001

CORINTA MARIA GRISOLIA GERALDI

Secretária Municipal de Educação

(06, 07 e 08/02)

RESOLUÇÃO SME Nº 06 /2001

A Secretária Municipal de Educação, considerando que:

- a Resolução SME nº 28/2000 foi publicada no período de recesso escolar;

- no mesmo dia em que foi publicada a referida Resolução houve a inscrição de professores;

- muitos professores encontravam-se viajando e não tiveram oportunidade de inscrever-se.

Resolve:

Artigo 1º - Reabrir as inscrições para professores titulares de cargo de Educação Especial, que se acharem prejudicados, conforme o cronograma abaixo.

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS

EXPEDIENTE

O DIÁRIO OFICIAL DE CAMPINAS (Lei nº 2819/63) é uma publicação da Prefeitura de Campinas, produzido pela IMA (Informática de Municípios Associados S/A), Avenida Anchieta, 200 - 2º andar - Paço Municipal.

Assinaturas: Informações através do telefone (019) 232-9611 ou no endereço acima.

Recebimento de matérias para publicação na Edição do dia seguinte ATÉ 12:00 horas.

Cronograma:

Dia 07/02/2001 – Inscrições na COPPE até às 18:00 h
 Dia 09/02/2001 – Publicação da classificação no D.O.M.
 Data da escolha - a ser definida e comunicada.

Artigo 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Campinas, 05 de fevereiro de 2001

CORINTA MARIA GRISOLI GERALDI

(06, 07 e 08/02)

Secretaria Municipal de Educação

GABINETE DA SECRETÁRIA

**EDITAL nº 01/2001
 CADASTRAMENTO DE PROFESSORES**

A Secretaria Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais, torna pública a abertura das inscrições para cadastramento de Professores para ministrarem aula de **Comércio** em caráter temporário, junto a Secretaria Municipal de Educação.

1 - Para o Componente Curricular de Comércio os professores farão inscrição nas seguintes faixas:

1.1. Faixa I – Candidatos com habilitação específica:

- Diploma ou registro no MEC em curso de graduação de Professores da Parte de Formação Especial do Currículo;
- Licenciatura Plena ou Carteira do MEC em Esquema I ou Esquema II;
- Certificado de Conclusão de curso com histórico escolar de graduação de Professores da Parte de Formação Especial do Currículo (somente para concluintes de 1999 e 2000);
- Certificado de conclusão de curso com histórico escolar, comprovante da Licenciatura Plena em Esquema I ou Esquema II (somente para concluintes de 1999 e 2000).

1.2. Faixa II – Candidatos com necessidade de autorização do órgão competente para ministrarem aulas em caráter excepcional:

- Diploma de Bacharel em Ciências Econômicas, Administração de Empresas ou Ciências Contábeis
- Certificado de conclusão de Curso, com histórico escolar de Bacharel em Ciências econômicas, Administração de Empresas e Ciências Contábeis (somente para concluintes de 1999 e 2000).

2. DA CLASSIFICAÇÃO:

Os candidatos inscritos serão classificados, de acordo com a titulação:

A- O candidato deverá apresentar apenas (01) título, escolhido o de maior valor (cópia e original para conferência), dentre os abaixo discriminados desde que devidamente comprovados:

- 1- Título de Doutor na área de Educação, reconhecido pelo MEC – 5,0 pontos
- 2- Título de Mestre na área de Educação, reconhecido pelo MEC – 4,0 pontos
- 3- Certificado de Especialização ou Aperfeiçoamento em nível superior, na área de Educação, com duração mínima de 360 horas, contendo nota de aproveitamento e frequência – 3,0 pontos
- 4 – Aperfeiçoamento em nível superior na área de Educação, com duração mínima de 180 horas, contendo nota de aproveitamento e frequência – 2,0 pontos
- 5 – Certificado de Extensão Universitária na área de Educação, com duração mínima de 30 horas, no máximo 02 (dois) certificados, valendo 0,25 cada, totalizando 0,5 (meio) ponto

B – O candidato poderá ainda apresentar (cópia e original para conferência):

- 1 - Um conjunto de certificados relativos a cursos de, no mínimo 30 horas, na área de Educação, realizados pela Rede Municipal de Ensino de Campinas/FUMEC, desde que totalizem 180 horas, que não sejam concomitantes (nem que seja de apenas um dia), nos últimos cinco anos no período de 01/01/1995 a 31/12/1999, sendo considerados apenas um certificado por evento – 1,0 ponto
- 2- Um conjunto de certificados relativos a cursos de, no mínimo 30 horas, na área de Educação, desde que se totalize 180 horas e que não sejam concomitantes (nem que seja de apenas um dia), nos últimos cinco anos, no período de 01/01/95 a 31/12/1999, sendo considerados um certificado por evento – 0,5 ponto.
- 3 - Um conjunto de certificados relativos a cursos de curta duração, área de Educação desde que totalizem 30 horas, e que não sejam concomitante (nem que seja de apenas um dia), nos últimos cinco anos no período de 01/01/1995 a 31/12/1999, sendo considerados apenas um certificado por evento – 0,25 (vinte e cinco centésimos de ponto)

3 – Em caso de empate na classificação terá preferência pela ordem, o candidato que tiver:

- a - maior idade
- b - número de filhos menores

CRONOGRAMA**INSCRIÇÃO**

Local: CEFORMA II – Rua Dr. Betim, nº 520 – Vila Marieta

Data: 07/02/2001

Horário: Manhã - das 8:00 às 12:00 horas
 Tarde - das 13:30 às 17:00 horas

09/02/2001 - Publicação da Classificação no Diário Oficial do Município

09/02/2001 - Recurso – Secretaria Municipal de Educação – CLAE – Av. Anchieta, nº 200 – 9º andar

Horário: Manhã - das 8:00 às 12:00 horas
 Tarde - das 13:30 às 17:00 horas

13/02/2001 - Publicação Final da Classificação no Diário Oficial do Município – **Atribuição de Aulas de Comércio** –

Dia – 14/02/2001

Local - CEFORMA II – Rua Dr. Betim, nº 520 – Vila Marieta

Horário – 9:00 horas para os classificados da Faixa I
 10:00 horas para os classificados da Faixa II (do nº 1 ao 70)

E, para que ninguém alegue ignorância, expede-se o presente Edital.

Campinas, 05 de fevereiro de 2001

CORINTA MARIA GRISOLIA GERALDI

(06, 07 e 08/02)

Secretaria Municipal de Educação

GABINETE DO SECRETÁRIO

**EDITAL SME nº 02/2001
 CADASTRAMENTO DE PROFESSORES**

A Secretaria Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais, torna pública a abertura das inscrições para Cadastramento de Professores para ministrarem aulas de Inglês em caráter temporário junto à Secretaria Municipal de Educação.

Para o Componente Curricular de Inglês.

1.1 Candidatos com habilitação específica.

Os professores serão classificados numa única faixa:

- Professores com diploma devidamente registrados no MEC e Histórico Escolar, comprovem a habilitação específica em Inglês (Licenciatura Plena), ou Carteira de Registro no MEC.
- Professores com Certificado de Conclusão de Curso (Licenciatura Plena) e Histórico Escolar que comprovem habilitação específica em Inglês (somente para concluintes de 1999 e 2000).

1.2 - Os candidatos inscritos serão classificados observando-se: habilitação e titulação.

A - O candidato deverá apresentar apenas (01) um título, escolhido o de maior valor (cópia e original para conferência), dentre os abaixo discriminados, desde que devidamente comprovados:

1. Título de Doutor na área de Educação, reconhecido pelo MEC – 5,0 pontos
2. Título de Mestre na área de Educação, reconhecido pelo MEC – 4,0
3. Certificado de Especialização ou Aperfeiçoamento em nível superior, na área de Educação, com duração mínima de 360 horas, contendo nota de aproveitamento e frequência – 3,0 pontos
4. Aperfeiçoamento em nível superior na área de Educação, com duração mínima de 180 horas, contendo nota de aproveitamento e frequência – 2,0 pontos
5. Certificado de Extensão Universitária na área de Educação, com duração mínima de 30 horas, no máximo 02 (dois) certificados, valendo 0,25 cada, totalizando 0,5 (meio) ponto

B - O candidato poderá ainda apresentar (cópia e original para conferência):

1. Um conjunto de certificados relativos a curso de, no mínimo 30 h, na área de Educação, realizados pela Rede Municipal de Ensino de Campinas – FUMEC, desde que totalizem 180 h, não sejam concomitantes (nem que seja de apenas um dia), nos últimos cinco anos, no período de 01/01/95 a 31/12/99, sendo considerados apenas um certificado por evento – 1,0 ponto
2. Um conjunto de certificados relativos a curso de, no mínimo 30 h, na área de Educação, desde que totalizem 180 h e não sejam concomitantes (nem que seja de apenas um dia), nos últimos cinco anos, no período de 01/01/95 a 31/12/99, sendo considerados apenas um certificado por evento – 0,5 ponto
3. Um conjunto de certificados relativos a cursos de curta duração, na área de Educação, desde que totalizem 30 h e não sejam concomitantes (nem que seja de apenas um dia), nos últimos cinco anos, no período de 01/01/95 a 31/12/99, sendo considerados apenas um certificado por evento – 0,25 (vinte e cinco centésimos de) ponto.

2- Critérios para Desempate

- Será obedecida a seguinte ordem de desempate:

- a) Maior idade do candidato
- b) Nº de filhos

CRONOGRAMA

INSCRIÇÃO

Local: CEFORMA II – Rua Dr. Betim, nº 520 – Vila Marieta

Data: 07/02/2001

Horário: Manhã - das 8:00 às 12:00 horas
 Tarde - das 13:30 às 17:00 horas

09/02/2001 - Publicação da Classificação no Diário Oficial do Município

09/02/2001 - Recurso – Secretaria Municipal de Educação – CLAE – Av. Anchieta, nº 200 – 9º andar

Horário: Manhã - das 8:00 às 12:00 horas
 Tarde - das 13:30 às 17:00 horas

13/02/2001 - Publicação Final da Classificação no Diário Oficial do Município –

Atribuição de Aulas de Inglês –

Dia – 14/02/2001

Local - CEFORMA II – Rua Dr. Betim, nº 520 – Vila Marieta

Horário – 14:00 horas (do nº 01 ao 80)

E, para que ninguém alegue ignorância, expede-se o presente Edital.

Campinas, 05 de fevereiro de 2001

CORINTA MARIA GRISOLIA GERALDI

Secretaria Municipal de Educação

(06, 07 e 08/02)

GABINETE DO SECRETÁRIO

EDITAL SME-03/2001

CADASTRAMENTO DE PROFESSORES

A Secretária Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais, torna pública a abertura das inscrições para o cadastramento de professores na **Área de Educação Especial** em caráter temporário, junto à Secretaria Municipal de Educação e FUMEC.

1. Para a Área de Educação Especial os professores farão inscrição nas seguintes faixas:

Faixa I - Professor com curso superior em Pedagogia, com Habilitação em Educação Especial.

Faixa II - Professor com diploma em Pedagogia, com Pós-Graduação em Educação Especial, com dissertação ou tese defendida.

Faixa III - Professor com curso superior em Pedagogia, com comprovante de Curso de Especialização ou Aperfeiçoamento em nível superior nas áreas de Educação Especial, no mínimo de 360 horas.

Faixa IV - Professor com especialização em área de Educação Especial obtida em nível de ensino médio.

Faixa V - Alunos das universidades que estiverem cursando o último ano do curso de pedagogia em Habilitação em Educação Especial com apresentação do atestado de matrícula e horário do curso.

2. Da Classificação

Os candidatos inscritos serão classificados observando-se:

A - O candidato deverá apresentar apenas 01 (um) título, escolhido o de maior valor (cópia e original para conferência), dentre os abaixo discriminados, desde que devidamente comprovado:

1. Título de Doutor na área de Educação, reconhecido pelo MEC – 5,0 pontos;
2. Título de Mestre na área de Educação, reconhecido pelo MEC – 4,0 pontos;
3. Certificado de Especialização do Aperfeiçoamento em nível superior, com duração mínima de 360 horas, contendo nota de aproveitamento e frequência – 3,0 pontos;
4. Aperfeiçoamento em nível superior na área de Educação, com duração mínima de 180 horas, contendo nota de aproveitamento e frequência – 2,0 pontos;
5. Certificado de Extensão Universitária na área de Educação, com duração mínima de 30 horas, no máximo 02 (dois) certificados, valendo 0,25 cada, totalizando 0,5 (meio) ponto;

B - O candidato poderá ainda apresentar (cópia e original para conferência):

1. Um conjunto de certificados relativos a cursos de, no mínimo 30 h, na área de Educação, realizados pela Rede Municipal de Ensino de Campinas/FUMEC, desde que totalizem 180 h, não sejam concomitantes (Nem que sejam de apenas um dia), nos últimos cinco anos no período de 01/01/95 a 31/12/99, sendo

considerado apenas um certificado por evento – 1,0 ponto;

2. Um conjunto de certificados relativos a cursos de, no mínimo 30 h, na área de educação, desde que totalizem 180 h e não sejam concomitantes (nem que seja de apenas um dia), nos últimos cinco anos, no período de 01/01/95 a 31/12/99, sendo considerados apenas um certificado por evento – 0,5 ponto;

3. Um conjunto de certificados relativos a cursos de curta duração, na área de Educação, desde que totalizem 30 h e não sejam concomitantes (nem que seja de apenas um dia), nos últimos cinco anos, no período de 01/01/95 a 31/12/99, sendo considerado apenas um certificado por evento – 0,25 (vinte e cinco centésimos de) ponto;

Crêterios Para Desempate:

Será obedecida a seguinte ordem de desempate:

- a) Maior idade do candidato
- b) Nº de filhos

3. Cronograma

Inscrição

Local: CEFORMA II – Rua Dr. Betim, nº 520 – Vila Marieta

Data: 07/02/2001

Horário: Manhã - das 8:00 às 12:00 horas
 Tarde - das 13:30 às 17:00 horas

Publicação da Classificação no Diário Oficial do Município: 14/02/2001

Recurso – Secretaria Municipal de Educação – CLAE – Av. Anchieta, nº 200 – 9º andar

Data: 15/02/2001

Horário: Manhã - das 8:00 às 12:00 horas
 Tarde - das 13:30 às 17:00 horas

Publicação Final da Classificação no Diário Oficial do Município – 20/02/2001

Atribuição: A DIVULGAR

E, para que ninguém alegue ignorância, expede-se o presente Edital.

Campinas, 05 de fevereiro de 2001

CORINTA MARIA GRISOLIA GERALDI

Secretaria Municipal de Educação

(06, 07 e 08/02)

GABINETE DA SECRETÁRIA

RESOLUÇÃO SME 07/2001

A Secretária Municipal de Educação no uso de suas atribuições legais, mediante a necessidade de substituição de professores para as classes de Educação Infantil e de 1ª a 4ª séries,

Resolve:

Artigo 1º - Publicar o Cronograma de Atribuição de Classes de Educação Infantil e Ensino Fundamental (1ª a 4ª séries) para o ano letivo de 2001, fase V, conforme a Resolução 22/2000.

CRONOGRAMA

ATRIBUIÇÃO	DATA	HORARIO	CLASSIFICACAO	LOCAL
1- Professores de Educação Infantil em caráter temporário, de acordo com a Classificação do Concurso Público de Ingresso – Edital 001/2000.	08/02/2001	08:30h	do nº 501 ao 700	SOC. RECREATIVA V. MARIETA Rua Dr. Betim, 688 Vila Marieta
2- Professores do Ensino Fundamental de 1ª a 4ª séries em caráter temporário, de acordo com a Classificação do Concurso Público de Ingresso – Edital 001/2000.	08/02/2001	14:00h	do nº 401 ao 500	SOC. RECREATIVA V. MARIETA Rua Dr. Betim, 688 Vila Marieta

Observação: Na fase V serão atribuídas aulas mediante apresentação do anexo. Os professores que já se efetivaram não precisarão comparecer às sessões de atribuição de aulas para contratação em caráter temporário.

Artigo 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Campinas, 06 de fevereiro de 2001

CORINTA MARIA GRISOLIA GERALDI

Secretaria Municipal de Educação

(07 e 08/02)

GABINETE DA SECRETARIA

Alteração do Edital nº 01/2001
Ítem 1.2 - Faixa II inclua-se

EDITAL nº 01/2001

CADASTRAMENTO DE PROFESSORES

1.2. Faixa II - Candidatos com necessidade de autorização do órgão competente para ministrarem aulas em caráter excepcional:

- Carteira do MEC ou Diploma devidamente registrado, com histórico escolar Licenciatura Plena em Pedagogia (somente para professores que ministraram aulas de Comércio em 2000 na Rede Municipal de Ensino de Campinas, com este pré-requisito);
- Diploma de Bacharel em Ciências Econômicas, Administração de Empresas ou Ciências Contábeis;
- Certificado de conclusão de Curso, com histórico escolar de Bacharel em Ciências Econômicas, Administração de Empresas e Ciências Contábeis (somente para concluintes de 1999 e 2000).

E, para que ninguém alegue ignorância, expede-se o presente Edital.

Campinas, 06 de fevereiro de 2001

CORINTA MARIA GRISOLIA GERALDI

- Secretária Municipal de Educação

(07 e 08/02)

SECRETARIA DE FINANÇAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

JUSTIFICATIVA - ORDEM CRONOLÓGICA

A Prefeitura Municipal de Campinas, nos termos do artigo 5º da lei Federal n.º 8.666 de 21 de junho de 1.993, modificada pela Lei federal n.º 8.883, de 8 de junho de 1.994, IN 02/95 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, vem justificar o pagamento fora da ordem cronológica, por se tratar de relevante interesse público, dos seguintes serviços e fornecimentos, no mês de fevereiro de 2.001:

RAZÃO SOCIAL	VALOR
Hospital Municipal Dr. Mário Gatti	R\$ 63.520,00
Serviço de Saúde Cândido Ferreira	R\$ 220.000,00

Obs.: As justificativas encontram-se anexadas aos respectivos processos de pagamento.

LUÍS CARLOS FERNANDES AFONSO

Secretário Municipal de Finanças

JUSTIFICATIVA - ORDEM CRONOLÓGICA

A Prefeitura Municipal de Campinas, nos termos do artigo 5º da lei Federal n.º 8.666 de 21 de junho de 1.993, modificada pela Lei federal n.º 8.883, de 8 de junho de 1.994, IN 02/95 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, vem justificar o pagamento fora da ordem cronológica, por se tratar de relevante interesse público, dos seguintes serviços e fornecimentos, no mês de fevereiro de 2.001:

RAZÃO SOCIAL	VALOR
Associação de Educação do Homem de Amanhã	R\$ 36.242,16
Policooper São Paulo Coop. Trab. Mult. São Paulo	R\$ 28.108,08
Travel Sales do Brasil Ltda	R\$ 1.301,92

Obs.: As justificativas encontram-se anexadas aos respectivos processos de pagamento.

LUÍS CARLOS FERNANDES AFONSO

Secretário Municipal de Finanças

DEPARTAMENTO DE RECEITAS MOBILIÁRIAS

COORDENADORIA SETORIAL DE FISCALIZAÇÃO MOBILIÁRIA

Despacho do Sr. Coordenador

Notificação nº 08143 - Adonai Fernandes de Carvalho - Assunto: Termo de Encerramento de Fiscalização - Por não ter sido possível dar ciência da notificação acima, em concordância com o artigo 116 do RISS, aprovado pelo Decreto 11.794/95, fica o contribuinte/responsável notificado de que no dia 04/01/2001, encerrou-se a fiscalização do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza - ISSQN, relativa ao período de janeiro/97 a junho/2000, sem caráter homologatório, iniciada através da Notificação nº 08142, lavrada em 07/12/2000.

Assunto: Cancelamento de inscrição

61.464/99 - Hélio Pavan Filho - Com base na carteira profissional e comprovante de carga horária semanal de trabalho, que comprova estar o requerente exercendo atividades com vínculo empregatício, defiro o pedido de cancelamento da inscrição nº 47529-7, junto ao Cadastro Municipal de Contribuintes do ISSQN, com data retroativa a 04/05/1998, sem prejuízo de débitos existentes até a presente data. Recorro de ofício ao Sr. Diretor do DRM nos termos do Art. 3º da IN 11/93.

59.216/99 - Ana da Costa Negretti - Com base na carteira profissional, que comprova estar a requerente exercendo atividades com vínculo empregatício, defiro o pedido de cancelamento da inscrição nº 91272 (antiga), junto ao Cadastro Municipal de Contribuintes do ISSQN, com data retroativa a 01/03/1991, sem prejuízo de débitos existentes até a presente data. Recorro de ofício ao Sr. Diretor do DRM nos termos do Art. 3º da IN 11/93.

29.123/00 - Almir Bento - Com base na carteira profissional, que comprova estar o requerente exercendo atividades com vínculo empregatício, defiro o pedido de cancelamento da inscrição nº 87.836 (antiga), junto ao Cadastro Municipal de Contribuintes do ISSQN, com data retroativa a 31/12/1991, sem prejuízo de débitos existentes até a presente data.

Recorro de ofício ao Sr. Diretor do DRM nos termos do Art. 3º da IN 11/93.

39.214/00 - Nelson Correa dos Santos - Com base na carteira profissional, que comprova estar o requerente exercendo atividades com vínculo empregatício, defiro o pedido de cancelamento da inscrição nº 52753-0, junto ao Cadastro Municipal de Contribuintes do ISSQN, com data retroativa a 01/09/1998, sem prejuízo de débitos existentes até a presente data. Recorro de ofício ao Sr. Diretor do DRM nos termos do Art. 3º da IN 11/93.

43.232/00 - Luiza Ignez Gil Ferraz - Com base na Carta de Concessão do Benefício da Aposentadoria, defiro o pedido de cancelamento da inscrição nº 20010-7, junto Cadastro Municipal de Contribuintes do ISSQN, com data retroativa a 19/10/1999, sem prejuízo de débitos existentes até a presente data. Recorro de ofício ao Sr. Diretor do DRM nos termos do Art. 3º da IN 11/93.

43.243/00 - Laércio Cordtez Junior - Com base na carteira profissional e na manifestação fiscal, que comprova estar o requerente exercendo atividades com vínculo empregatício, defiro o pedido de cancelamento da inscrição nº 54980-0, junto ao Cadastro Municipal de Contribuintes do ISSQN, com data retroativa a 01/04/2000, sem prejuízo de débitos existentes até a presente data. Recorro de ofício ao Sr. Diretor do DRM nos termos do Art. 3º da IN 11/93.

43.418/00 - Aurenice Reis dos Santos - Com base na Carta de Concessão do Benefício da Aposentadoria, defiro o pedido de cancelamento da inscrição nº 15364-8, junto ao Cadastro Municipal de Contribuintes do ISSQN, com data retroativa a 11/08/1999, sem prejuízo de débitos existentes até a presente data. Recorro de ofício ao Sr. Diretor do DRM nos termos do Art. 3º da IN 11/93.

43.567/00 - Cezar Henrique de Toledo Lima - Com base no Artigo 22 do Decreto 1.794/95, defiro o pedido de cancelamento da inscrição nº 35510-0, junto Cadastro Municipal de Contribuintes do ISSQN, com data retroativa a 11/07/2000, data esta em que foi protocolado o presente pedido, sem prejuízo de débitos existentes até a presente data. Recorro de ofício ao Sr. Diretor do DRM nos termos do Art. 3º da IN 11/93.

43.671/00 - Priscila da Cunha Teixeira - Com base na carteira profissional e na manifestação fiscal, que comprovam estar a requerente exercendo atividades com vínculo empregatício, defiro o pedido de cancelamento da inscrição nº 58536-0, junto ao Cadastro Municipal de Contribuintes do ISSQN, com data retroativa a 03/11/1999, sem prejuízo de débitos existentes até a presente data. Recorro de ofício ao Sr. Diretor do DRM nos termos do Art. 3º da IN 11/93.

43.672/00 - Douglas Ricardo Norberto - Com base na carteira profissional, que comprova estar a requerente exercendo atividades com vínculo empregatício, defiro o pedido de cancelamento da inscrição nº 58418-5, junto ao Cadastro Municipal de Contribuintes do ISSQN, com data retroativa a 31/12/1999, sem prejuízo de débitos existentes até a presente data. Recorro de ofício ao Sr. Diretor do DRM nos termos do Art. 3º da IN 11/93.

43.992/00 - Joaquim Aparecido Batista - Com base na Carta de Concessão do Benefício da Aposentadoria, defiro o pedido de cancelamento da inscrição nº 20959-7, junto Cadastro Municipal de Contribuintes do ISSQN, com data retroativa a 30/08/1999, sem prejuízo de débitos existentes até a presente data. Recorro de ofício ao Sr. Diretor do DRM nos termos do Art. 3º da IN 11/93.

44.132/00 - Carlos Eduardo Bueno - Com base na carteira profissional, que comprova estar o requerente exercendo atividades com vínculo empregatício, defiro o pedido de cancelamento da inscrição nº 54982-7, junto ao Cadastro Municipal de Contribuintes do ISSQN, com data retroativa a 31/12/1999, sem prejuízo de débitos existentes até a presente data. Recorro de ofício ao Sr. Diretor do DRM nos termos do Art. 3º da IN 11/93.

44.297/00 - Jair Rateiro - Não tendo sido comprovado o encerramento da atividade autônoma, indefiro o presente pedido de cancelamento de inscrição junto Cadastro Municipal de Contribuintes do ISSQN.

79.212/00 - Nogueira & Tristão S/C Ltda - Com base no comprovante de baixa junto ao Cadastro de Contribuintes do ISSQN no mesmo endereço, defiro o pedido de cancelamento da inscrição nº 36.781.000, junto Cadastro Municipal de Contribuintes da TFF, com data retroativa a 30/04/1989, sem prejuízo de débitos existentes até a presente data. Recorro de ofício ao Sr. Diretor do DRM nos termos do Art. 3º da IN 11/93.

Coordenador

EXPEDIENTE DESPACHADO PELO SR. SECRETÁRIO DE FINANÇAS

Protocolado: 23.528 de 16/04/1997

Interessado: HOSPITAL E MATERNIDADE ALBERT SABIN SOCIEDADE BENEFICENTE LIMITADA

Tendo em conta carecer a decisão de fls. 131 de fundamentação, fato este contrário ao que impõe a nulidade do ato, consoante ao disposto no artigo 180, inciso III do CTM, tenho por bem em **suspender a eficácia da decisão**, até que possa ser devidamente reavaliada sua conformação à legislação aplicável.

LUÍS CARLOS FERNANDES AFONSO

Secretário Municipal de Finanças

DEPARTAMENTO DE RECEITAS MOBILIÁRIAS*Despacho do Sr. Diretor*

Prot. 003035/01 - Silvana Madalena Munhoz Rodelli - Assunto: Parcelamento de débito espontâneo - ISSQN - AUTORIZO o pedido de parcelamento espontâneo, nos termos da Lei nº 10.735/00 e Ordem de Serviço nº 001/2001. Fica desta forma, o contribuinte NOTIFICADO a comparecer ao Setor de Atendimento ao Contribuinte (guichê 03), no térreo da Av. Anchieta 200, ATÉ 01/03/2001, para recolhimento da 1ª parcela e celebração do acordo, sob pena de perda da espontaneidade e de não ser considerado celebrado o acordo.

Prot. 002535/01 - SCALA FUNILARIA E PINTURA LTDA - Assunto: Parcelamento de débito espontâneo - ISSQN - AUTORIZO o pedido de parcelamento espontâneo, nos termos da Lei nº 10.735/00 e Ordem de Serviço nº 001/2001. Fica desta forma, o contribuinte NOTIFICADO a comparecer ao Setor de Atendimento ao Contribuinte (guichê 03), no térreo da Av. Anchieta 200, ATÉ 01/03/2001, para recolhimento da 1ª parcela e celebração do acordo, sob pena de perda da espontaneidade e de não ser considerado celebrado o acordo.

Prot. 003335/01 - Ângela Maria Breschi Machado - Assunto: Parcelamento de débito espontâneo - ISSQN - AUTORIZO o pedido de parcelamento espontâneo, nos termos da Lei nº 10.735/00 e Ordem de Serviço nº 001/2001. Fica desta forma, o contribuinte NOTIFICADO a comparecer ao Setor de Atendimento ao Contribuinte (guichê 03), no térreo da Av. Anchieta 200, ATÉ 01/03/2001, para recolhimento da 1ª parcela e celebração do acordo, sob pena de perda da espontaneidade e de não ser considerado celebrado o acordo.

Prot. 003239/01 - Raquel Soares do Nascimento Gonçalves Teixeira - Assunto: Parcelamento de débito espontâneo - ISSQN - AUTORIZO o pedido de parcelamento espontâneo, nos termos da Lei nº 10.735/00 e Ordem de Serviço nº 001/2001. Fica desta forma, o contribuinte NOTIFICADO a comparecer ao Setor de Atendimento ao Contribuinte (guichê 03), no térreo da Av. Anchieta 200, ATÉ 01/03/2001, para recolhimento da 1ª parcela e celebração do acordo, sob pena de perda da espontaneidade e de não ser considerado celebrado o acordo.

JORGE LUIZ MIGUEL

Diretor do Depto de Receitas Mobiliárias

SECRETARIA DE OBRAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E PROJETOS

DEPARTAMENTO DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO**INDEFERIDOS**

Prot. 1680/00 Fernando Rossi Jacobucci.Prto.07.047/00. Silvia Maria Sanvido Proença. Prot. 14.043/00 Fernando Augusto R.Ventura. Prot. 17.876/00 Jose Nassif Cury. Prot. 26.074/00 Fortunato Lagazzi Neto Taiacu. Prot. 33.479/00 Julio Cesar Costa Mercurio. Prot. 33.902/00 Adileu Carlos do Nascimento. Prot. 34.612/79 Helio de Oliveira Santos. Prot. 38.292/00 Lázinho Crivelaro Bueno. Prot. 38.570/00 Dirce Nucci Mascaro. Prot. 39.031/00 Metrum Empreendimentos e Construção Ltda. Prot. 40.610/00 Simão Podolsky. Prot. 41.265/00 August Arthur Hambe Neto. Prot. 41.362/00 Construtora União de Campinas Ltda. Prot. 42.130/00 Afaesp.Ass.dos Agentes Fiscais de Renda do Estado de S.Paulo. Prot. 42.165/00 Wanda Piccolotto Nascimento. Prot. 42.632/00 I.C.D.V.Instituto de Clinica.Diagnostico e Vacinas S/C Ltda. Prot. 42.890/00 Rosangela Maria G.dos Santos. Prot. 43.738/00 Carlos Roberto Prazers Queiroz. Prot. 43.830/00 Tempur do Brasil Ltda. Prot. 43.831/00 De Paula e Amoroso Proj.e Constr.Ltda. Prot. 44.769/00 Angela Carneiro Monari. Prot. 45.453/00 Valter Devids. Prot. 46.244/00 Congregação Cristã no Brasil. Prot. 47.596/00 Ezequiel Neri Almeida. Prot. 47.888/00 Laercio Ferreira de Paula. Prot. 48.083/00 Consal Quality. Prot. 48.410/00 Ceccilia G.Mokarzel. Prot. 49.899/00 Nassralla Associados S/C/ITDA. Prot. 51.226/00 Nelson B.Givanini. Prot. 51.625/00 Imprint do Brasil S/A. Prot. 53.203/99 Antonio Franquini. Prot. 54.840/00 Cleudenis Moraes Caiuby. Prot. 54.809/00 Réanto Abrahão Hofstatter. Prot. 55.432/00 Rosemary Jorge. Prot. 55.558/00 Deolinda Vaz Vido. Prot. 55.040/99 Martha Maria K.Miyashiro. Prot. 58.310/00 Walterney de Melo. Prot. 58.448/00 Sociedade Beneficente Maçonica Flor da Acacia. Prot. 58.706/00 Rapido Luxo Campinas Ltda. Prot.

61.340/00 Neide Mllouk Mendonça. Prot. 61.530/00 Cassia Ap.C.Pinto. Prot. 61.634/00 Maria Cecilia Paquer. Prot. 62.262/00 Arch Arquitetura Consultoria e Const.Ltda. Prot. 62.348/00 Elitiane Pereira de Almeida. Prot. 62.366/00 Jose Gonçalves Ribas. Prot. 62.828/00 Taurus Eletro Moveis Ltda. Prot. 63.586/00 Patricia Cristina Flores Sanches. Prot. 63.627/00 Jaqueline de Paula Theoro. Prot. 63.815/00 Benite Petrecca. Prot. 64.252/00 Ivan Lusvarghi Biagiotto. Prot. 64.860/00 Antonio B.P.Fortuna. Prot. 65.127/00 Claudomiro de Souza Costa. Prot. 65.251/00 Legião Armando Veloso de Rdentores de Almas. Prot. 65.413/00 Agnaldo Martinez Carrasco. Prot. 66.767/00 Maria de Fatima dos Santos. Prot. 66.831/00 Banco Bradesco S/A. Prot. 66.905/00 Edson Gonçalves de Oliveira. Prot. 67.048/00 Ana Maria Barros de Paiva Castro. Prot. 67.932/00 Carlos Renato Menghjetti ME. Prot. 67.529/00 Natalino dos Nascimento. Prot. 68.590/00 E.E.Comercio de Artefatos Ornamentais Ltda ME. Prot. 71.078/00 Paulo R.T.dos Santos. Prot. 71.251/00 Mauro Bordon. Prot. 71.868/00 Sebastião Pereira dos Santos. Prot. 71.693/00 Francisco Lucarine. Prot. 72.002/00 Wilson R.cALZADO. Prot. 73.146/00 João Fernando Fernandes Lopes. Prot. 73.728/00 Sergio Roberto Ropele. Prot. 73.746/00 Paulo Cesar Leite. Prot. 76.826/00 Cond.Residencial Menotti Del Picchia. Prot. 77.046/00 Maria das Graças Gouveia Silva. Prot. 77.224/00 R.Azevedo Comercio de Acessorios P/ Veiculos Ltda.ME. Prot. 77.733/00 Osvalte Darri. Prot. 78.220/00 Ana Maria de Azevedo Rossaitti. Prot. 78.540/00 Pão de Hoje Industria e Comercio Ltda.Prto.79.103/00 Jose Carlos Bruno Pentead. Prot. 79.718/00 Fernando Brandão. Prot. 70002621/00 Eivaldo Ap.de Oliveira. Prot. 169/01 Odair Garcia. Prot. 389/01 Otranto Informatica e Contabilidade Ltda. Prot. 511/00 Ramos de Marques.Ltda. Prot. 767/01 Cicero Nogueira Martins. Prot. 971/01 Tempo Distribuidora de Veiculos Ltda. Prot. 1021/01 Wagner Thomazini Campinas ME. Prot. 1399/01 Matriz Assessoria Técnica de Seguros e Assemelhados S/C Ltda. Prot. 1651/01 Maria Luz Gonzales Ferreira. Prot. 2291/01 Paulo Netwon Danzi Salvia. Prot. 2557/01 Casa da Vovó Leão Dourado. Prot. 2823/01 Nilsa Gregori Melchert ME. Prot. 4092/00 Unibanco União de Bacos Brasileiros. Prot. 46.770/96 Raimundo Vieira Lima. Prot. 24.996/97 Solange de Oliveirta Castro. Prot. 42.097/97 Massaite Aoki. Prot. 40.132/98 Durval Sacchetti Filho. Prot. 22.816/99 Jose Roberto Mingone. Prot. 34.356/99 Bendito Waldomiro Maran. Prot. 40.491/99 Jose Medeiros. Prot. 68.371/99 L.C.A.Panif.Confeitaria Ltda. Prot. 69.344/99 Clinica de Olhos Dr.Carlos R.Signorelli S/C Ltda. Prot. 75.435/99 Valdir Carlos Boscatto.

DEFERIDOS

Prot. 24.670/93 Assoc.Reg.de Scrit.de Arq.de Campinas.38.283/00 Olinda Strumendo Gozzi. Prot. 45.849/00 Carlos Roberto de Faria. Prot. 57.919/00 Maria das Graças U.F.de Lima. Prot. 61.954/00 Carla Patricia da Silva Bonfim. Prot. 69.205/00 Paulo Ferreira Leal. Prot. 69.395/00 Clarieci Prado Mendonça; Prot. 72.889/00 Ana Paula M.Paganini. Prot. 79.830/00 Leonor Reinas Martins. Prot. 80.103/00 Antonio J.Filho.

ARQTº.LUIZ ANTONIO MARTINS AQUINO

Diretor Deptº de Uso e Ocupação do Solo

SECRET. DE RECURSOS HUMANOS

SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIAS ASSINADAS PELO SR. PREFEITO

Nº7665 - re-ratificar a portaria nº47603/01, referente ao sr. Antonio Carlos Artioli, para declarar que a vigência é a partir de 17/01/2001.

Nº47669 - conceder a partir de 10/01/2001, a exoneração solicitada pela servidora Claudia Simone G.de Queiroz - matrícula 35672, do cargo de Dentista I - padrão 15, junto a Secretaria Municipal de Saúde

Nº47682 - conceder a partir de 16/01/2001, a exoneração solicitada pela servidora Miria Gonzaga Cardoso - matrícula 103.216, do cargo de Monitor Infante Juvenil II - padrão II, junto a Secretaria Municipal de Assistência Social.

Nº47683 - conceder a partir de 15/01/2001, a exoneração solicitada pela servidora Maria José de Almeida F. Ramos - matrícula 65.117, do cargo de Enfermeiro I - padrão 05, junto a Secretaria Municipal de Saúde.

Nº47686 - O Exmo Sr Prefeito Municipal, de Campinas, usando das atribuições de seu cargo, e

Considerando as disposições consubstanciadas no artigo 144, II, da Lei Orgânica do Município, no artigo 40, § 1º e II, da carta magna e no artigo 34, II, "b" da Lei Municipal nº8.442/95, que determinam sobre a aposentadoria compulsória de servidor público,

DETERMINA

1) Fica o (a) servidor (a) João Carlos Longo - matrícula 85170, RG.nº1.980.117, CIC.nº034.878.738-34, PASEP nº100.614.895.-89, aposentado (a) compulsoriamente, no (a) cargo denominado Supervisor Educacional I - padrão 09 com proventos proporcionais, de acordo com os elementos constantes do protocolado nº1000/01 e com base na jornada de 36 (trinta e seis) horas semanais.

2) As despesas com a resolução acima, correrão por conta do Sistema de Previdência do Servidor, em conformidade com a Lei Municipal nº8442/95.

3) Esta Portaria vige a partir de 18/01/2001. (dia seguinte em que o servidor completou 70 anos de idade)

Nº47687 - conceder a partir de 18/01/2001, a exoneração solicitada pelo servidor Celso Henrique de Oliveira - matrícula 37.090, do cargo de Médico I - padrão 15, junto ao Hospital Municipal Dr. Mário Gatti

Nº47688 - conceder a partir de 19/01/2001, a exoneração solicitada pelo servidor Wallace Guedes Borges - matrícula 102.534, do cargo de Médico I - padrão 15, junto ao Hospital Municipal Dr. Mário Gatti.

Nº47689 - conceder a partir de 22/01/2001, a exoneração solicitada pela servidora Raquel Marquesine Seixas - matrícula 36916, do cargo de Assistente Administrativo - padrão 07, junto ao Gabinete do Prefeito.

Nº47690 - revogar a portaria nº45.143/99 item 2, que nomeou o servidor Marcelo Gonçalves de Souza - matrícula 65202, para exercer em comissão o cargo de Coordenador Setorial, junto a Coordenadoria Setorial de Apoio Técnico ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo da Secretaria Municipal de Administração

Esta portaria vige a partir da data da publicação.

Nº47691 - demitir nos termos do protocolado nº4001750/97, a servidora - matrícula 28.608, com base no que consta no artigo 198- parágrafo 1º e 2º da Lei nº1.399/55, a partir de 27/11/2000

Nº47692 - revogar a portaria nº47029/00, tendo em vista a juntada ao protocolado nº70.467/00 - SME EMEI - UNICAMP.

Nº47693 - revogar a partir de 18/01/2001, a portaria nº45.877/00, que designou a servidora Maria Stella Gasparrotti Nascimento - matrícula 880230, junto a Empresa Municipal de Desenvolvimento de Campinas -S/A.

Nº47718 - nomear o sr. Luiz Cláudio Rodrigues, para exercer em comissão o cargo de Assessor Técnico Departamental Nível IX, no Departamento de Suprimentos, da Secretaria Municipal de Administração.

nomear o sr. José Carlos Cândido, para exercer em comissão o cargo de Assessor Técnico Departamental Nível IX, no Departamento de Suprimentos, da Secretaria Municipal de Administração.

Esta portaria vige a partir de 02/01/2001, ficando convalidado os atos praticados na forma da presente portaria.

SECRETARIA DE SAÚDE

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

EDITAL DE CHAMADA

O DR. GASTÃO WAGNER DE SOUSA CAMPOS, SECRETÁRIO DE SAÚDE, faz saber o(a) servidor(a) EDUARDO CARVALHO CAVAZZINI, Recepcionista, matrícula nº 38.135-7, lotado(a) no PRONTO ATENDIMENTO - PADRE ANCHIETA, pertencente ao Departamento de Saúde da Secretaria Municipal de Saúde, que tendo sido verificado o seu não comparecimento, sem causa justificada, por mais de 30 (trinta) dias consecutivos, fica, pelo presente Edital e pelo prazo de 20 (vinte) dias contados a partir da data da publicação, convidado(a) a fazer prova de que seu afastamento se funda em motivo de força maior ou coação ilegal sob pena de DEMISSÃO POR ABANDONO DE EMPREGO, nos termos dos artigos 195 e 198-II, Parágrafo 1º da Lei 1399/55 (Estatuto dos Funcionários Públicos):

E, para que não alegue ignorância, é expedido o presente Edital, que será publicado no Diário Oficial do Município por 03 (três) dias.

Campinas, 02 de fevereiro de 2001

DR. GASTÃO WAGNER DE SOUSA CAMPOS

Secretário Municipal de Saúde

(03, 06 e 07/02)

EDITAL DE CHAMADA

O DR. GASTÃO WAGNER DE SOUSA CAMPOS, SECRETÁRIO DE SAÚDE, faz saber o(a) servidor(a) NILSON MACHADO FILHO, Recepcionista, matrícula nº 38.303-1, lotado(a) no CENTRO DE SAÚDE - BOA VISTA, pertencente ao Departamento de Saúde da Secretaria Municipal de Saúde, que tendo sido verificado o seu não comparecimento, sem causa justificada, por mais de 30 (trinta) dias consecutivos, fica, pelo presente Edital e pelo prazo de 20 (vinte) dias contados a partir da data da publicação, convidado(a) a fazer prova de que seu afastamento se funda em motivo de força maior ou coação ilegal sob pena de DEMISSÃO POR ABANDONO DE

EMPREGO, nos termos dos artigos 195 e 198-II, Parágrafo 1º da Lei 1399/55 (Estatuto dos Funcionários Públicos).

E, para que não alegue ignorância, é expedido o presente Edital, que será publicado no Diário Oficial do Município por 03 (três) dias:

Campinas, 02 de fevereiro de 2001

DR. GASTÃO WAGNER DE SOUSA CAMPOS

Secretário Municipal de Saúde

(03, 06 e 07/02)

CENTRO DE CONTROLE DE ZONÓSES

Leilão

O Centro de Controle de Zoonoses informa ao público que se encontram em suas dependências os seguintes animais:

Égua Castanha Registro 20/A
Égua Alazã Registro 28/A
Cavalho Rosílio Registro 01/E

Estando vencido o prazo para o resgate destes animais, informamos que os mesmos serão leiloados no dia 09 de Fevereiro de 2001, às 10:00 horas, nas dependências do Centro de Controle de Zoonoses, sito à Rua das Sapucaias, S/Nº, Vila Boa Vista.

M.V. DOUGLAS PRESOTTO

(07, 08 e 09/2)

Centro de Controle de Zoonoses

DISTRITO DE SAÚDE SUDOESTE

SETOR DE VIGILÂNCIA CONTROLE DO MEIO AMBIENTE

Comunicado

Protocolo nº 00/078539- VISA SUDOESTE

Assunto. Recurso ao auto nº 12741

DEFERIDO/

Protocolo nº 20/5001536- VISA SUDOESTE

Assunto. Autorização Especial Conforme Portaria 344/98

DEFERIDO

Protocolo nº 20/5001777- ANTENOR CRUZ ROSA -ME

Assunto. Auto de Notificação 59013 Indeferido junto Protocolo nº 075372/2000

INDEFERIDO

Protocolo nº 00/079961 -ANTENOR CRUZ ROSA -ME

Assunto- Recurso ao Auto nº 6782 (Prazo 60 dias d.d)

DEFERIDO

Protocolo nº 00/073460 IRMÃOS MATIUZZO LTDA ME

Assunto. Recurso a Notificação nº 57330

INDEFERIDO

Protocolo nº 20/5001636- FRANCO & MORET UNIÃO DE CAMPINAS LTDA ME

Assunto. Assunção de Resp. Técnico de Regina Bueno de Camargo CRF nº 21880

DEFERIDO

Protocolo nº 20/5001792- LABCLINICAS LAB. DE ANALISES CLINICAS SONCHINI MELO S/C LTDA

Assunto. Recurso ao Auto nº 6497

INDEFERIDO

Protocolo nº 20/5000899 - MARIA INÊS DE L. MANFRIM

Assunto. Assunção de Resp. Técnico de Maria Inês Lara Manfrim CRF nº 15822

INDEFERIDO

Protocolo nº 20/5001668- VALDEMIR ANTONIO POLVERE -ME

Assunto Assunção de Responsável Técnico de Claudia Cioki CRF nº 20735

DEFERIDO

Protocolo nº 20/5001685- VALDEMIR ANTONIO POLVERE ME

Assunto Baixa de Resp. Técnico de Eduardo Antônio Nunes CRF nº 124410-2

DEFERIDO

Protocolo nº 20/5001752 - EUGENIO C. DE SOUZA ME

Assunto. Baixa de Resp. Técnico de Ana Claudia de Araújo CRF nº 24402

DEFERIDO

Protocolo nº 20/5000755- EUGENIO C. DE SOUZA DROAGRIA ME

Assunto. Assunção de Resp. Técnico de Ana Claudia de Araújo nº 24402

DEFERIDO

Protocolo nº 01/5000033- FRANCO & MORET UNIÃO DE CAMPINAS LTDA EPP

Assunto. Rubrica de Livro Port. 344 lista C1,C2,C4 E C5

DEFERIDO

Protocolo nº 01/5000034 - FRANCO & MORET UNIÃO DE CAMPINAS LTDA EPP

Assunto. Rubrica de Livro Port. 344 lista A3, B1 E B2

DEFERIDO

Protocolo nº 01/5000035- MARIA ODETE DE SOUZA PEREIRA LIMA ME

Assunto. Baixa de Resp. técnico de Anelise Canuto Pereira Reis CRF nº 25587

DEFERIDO

Protocolo n° 01/5000049- NOVA NATURAL FARM. DE MANIPULAÇÃO
Assunto. Regularização de Portaria 344/98
INDEFERIDO

Protocolo n° 01/5000051 NOVA NATURAL FARMA. DE MANIPULAÇÃO
Assunto. Rubrica de Livro e Mapa trimestral de med.
DEFERIDO

Protocolo n° 01/5000057- BRANDOLIS COMERCIO E IMPORT. LTDA
Assunto. Docs. Para O ministério da Saúde Brasília
DEFERIDO

Protocolo n° 01/5000066- ARIIVALDO COSTA LEITE EPP
Assunto. Baixa de Resp. Técnico de Nilton Fernando Andreazza Jaguaribe CRF n° 25661
DEFERIDO

Protocolo n° 01/5000075 J. V. HORTENCIO ME
Assunto. Baixa de Resp. técnico de Eduardo Miquelino de Oliveira
DEFERIDO

Protocolo n° 01/0025094 E G ESPINDOLA CAMPINAS
Assunto. Recurso de prazo 90 dias
DEFERIDO

Protocolo n° 01/5000053- ADEMIR DE SOUZA
Assunto. Recurso de prazo 90 dias
DEFERIDO

Protocolo n° 01/5000050- NOVA NATURAL FARMA DE MANIPULAÇÃO
Assunto. Matéria primas a serem descartadas junto ao lixo hospitalar /port. 344/98
DEFERIDO

MAGDA LEVANTEZI

Coord. VISA-SO

SECRETARIA DE TRANSPORTES

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES

RESOLUÇÃO Nº 046/2001

Considerando o disposto no artigo 24 e seus incisos, da Lei Federal n.º 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro;

Considerando que o órgão executivo de trânsito neste município é a Secretaria de Transportes, por força do disposto no artigo 22, inciso VII da Lei Municipal n.º 7.721, de 15 de dezembro de 1993;

Considerando finalmente o disposto no artigo 256 e seguintes, combinado com o disposto nos artigos 281 e 282 e seus parágrafos, todos do Código de Trânsito Brasileiro, que dispõem sobre a imposição de penalidades aos infratores de suas normas,

O Secretário Municipal de Transportes no uso de suas atribuições

DETERMINA

A aplicação da pena prevista na legislação vigente para as infrações indicadas nos AIT's lavrados a partir de 22 de janeiro de 1998 e processados em 31/01/2001 a 31/01/2001 abaixo relacionados.

Ficam também, notificados os proprietários dos veículos, cujas placas estão publicadas nesta Resolução para, com base no parágrafo 7º do artigo 257 do Código de Trânsito Brasileiro, indicarem no prazo de 15 (quinze) dias, o condutor infrator, sob pena de não o fazendo, serem responsabilizados pela infração, e ainda, ficam notificados do início do prazo para apresentação de eventual recurso, conforme dispõe o parágrafo 4º do artigo 282.

PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

MARCOS PIMENTEL BICALHO

Secretário Municipal de Transportes

SISTEMA DE CONTROLE DE AUTOS DE INFRAÇÃO DE CAMPINAS

AIIPS PROCESSADAS NO PERÍODO 31/01/2001 A 31/01/2001

Table with columns for process numbers (e.g., BFL1355, BNY8262) and their corresponding status or classification codes.

Large table with multiple columns listing various process numbers (e.g., BFL1355, BNY8262, BQW6766) and their corresponding status or classification codes.

Table with 5 columns containing license numbers and descriptions for various vehicle categories.

ENQUADRAMENTO 624.60-TRANS VELOC SUP MAX PERM P/ VIA COLETORA E LOCAL + 50% PROCESSADAS EM 31/01/2001

ENQUADRAMENTO 656.40-CONDUIZIR O VEIC TRANSP PASSAG EM COMPART DE CARGA PROCESSADAS EM 31/01/2001

ENQUADRAMENTO 703.01-COND MOTOCICLETA MOTONETA E CICLOMOTOR SEM USAR CAPACETE PROCESSADAS EM 31/01/2001

ENQUADRAMENTO 704.81-COND MOTO/MOTONETA/CICLOMOTOR C/PASS SEM USAR CAPACETE PROCESSADAS EM 31/01/2001

ENQUADRAMENTO 706.40-COND MOTOCICLETA/MOTONETA/CICLOMOTOR C/FAROL APAGADO PROCESSADAS EM 31/01/2001

ENQUADRAMENTO 731.50-DIRIGIR VEICULO COM BRACO DO LADO DE FORA PROCESSADAS EM 31/01/2001

ENQUADRAMENTO 736.61-DIRIGIR VEICULO UTILIZANDO-SE DE FONES NOS OUVIDOS PROCESSADAS EM 31/01/2001

ENQUADRAMENTO 736.62-DIRIGIR VEICULO UTILIZANDO-SE DE TELEFONE CELULAR PROCESSADAS EM 31/01/2001

MARCOS PIMENTEL BICALHO

Secretário Municipal de Transportes

RESOLUÇÃO Nº 047/2001

Considerando o disposto no artigo 24 e seus incisos, da Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro;

Considerando que o órgão executivo de trânsito neste município é a Secretaria de Transportes, por força do disposto no artigo 22, inciso VII da Lei Municipal nº 7.721, de 15 de dezembro de 1993;

Considerando finalmente o disposto no artigo 256 e seguintes, combinado com o disposto nos artigos 281 e 282 e seus parágrafos, todos do Código de Trânsito Brasileiro, que dispõem sobre a imposição de penalidades aos infratores de suas normas,

O Secretário Municipal de Transportes no uso de suas atribuições

DETERMINA

A aplicação da pena prevista na legislação vigente para as infrações indicadas nos AIT's lavrados a partir de 22 de janeiro de 1998 e processados em 31/01/2001 a 31/01/2001 abaixo relacionados.

Ficam também, notificados os proprietários dos veículos, cujas placas estão publicadas nesta Resolução para, com base no parágrafo 7º do artigo 257 do Código de Trânsito Brasileiro, indicarem no prazo de 15 (quinze) dias, o condutor infrator, sob pena de não o fazendo, serem responsabilizados pela infração, e ainda, ficam notificados do início do prazo para apresentação de eventual recurso, conforme dispõe o parágrafo 4º do artigo 282.

PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

MARCOS PIMENTEL BICALHO

Secretário Municipal de Transportes

SISTEMA DE CONTROLE DE AUTOS DE INFRAÇÃO DE OUTROS MUNICÍPIOS

AIIPS PROCESSADOS NO PERÍODO 31/01/2001 A 31/01/2001 ENQUADRAMENTO 518.50-DEIXAR O CONDUTOR/PASSEIRO DE USAR O CINTO DE SEGURANÇA PROCESSADAS EM 31/01/2001

ENQUADRAMENTO 519.30-TRANS CRIANÇA VEIC AUTOMOTOR S/OBS.NORMAS SEGUR. PROCESSADAS EM 31/01/2001

ENQUADRAMENTO 523.10-ATRIRAR OU ABANDONAR NA VIA OBJETOS OU SUBSTANCIAS PROCESSADAS EM 31/01/2001

ENQUADRAMENTO 538.00-ESTACIONAR A MENOS DE 5M DO ALINHAMENTO DA VIA TRANSVERSAL PROCESSADAS EM 31/01/2001

ENQUADRAMENTO 545.21-ESTACIONAR NO PASSEIO/CALCADA PROCESSADAS EM 31/01/2001

ENQUADRAMENTO 548.70-ESTACIONAR AO LADO DE OUTRO VEICULO (FILA DUPLA) PROCESSADAS EM 31/01/2001

ENQUADRAMENTO 552.50-ESTACIONAR O VEICULO NA CONTRAMÃO DE DIREÇÃO PROCESSADAS EM 31/01/2001

ENQUADRAMENTO 554.10-ESTACIONAR EM DESACORDO COM A REGULAMENTAÇÃO - R6B. PROCESSADAS EM 31/01/2001

Table with 5 columns listing license numbers and descriptions for various vehicle categories.

Table with 5 columns containing license numbers and descriptions for various vehicle categories.

ENQUADRAMENTO 555.00-ESTACIONAR EM LOCAL/HORARIO PROIBIDOS PELA SINALIZAÇÃO - R6A PROCESSADAS EM 31/01/2001

ENQUADRAMENTO 559.20-PARAR AFASTADO DA GUIA A MAIS DE 1M PROCESSADAS EM 31/01/2001

ENQUADRAMENTO 562.22-PARAR SOBRE A FAIXA DE PEDESTRE PROCESSADAS EM 31/01/2001

ENQUADRAMENTO 567.30-PARAR SOBRE FX PEDESTRE MUDANCA SEMAFORO ELETRONICO PROCESSADAS EM 31/01/2001

ENQUADRAMENTO 570.30-TRANSITAR FORA DA FAIXA REGULAMENTADA PELA SINALIZAÇÃO PROCESSADAS EM 31/01/2001

ENQUADRAMENTO 573.80-TRANSITAR EM SENTIDO OPOSTO AO ESTABELECIDO PROCESSADAS EM 31/01/2001

ENQUADRAMENTO 604.12-EXECUTAR CONVERSÃO A ESQUERDA EM LOCAL PROIBIDO PROCESSADAS EM 31/01/2001

ENQUADRAMENTO 605.01-AVANCAR O SINAL VERMELHO DO SEMAFORO - FOTO PROCESSADAS EM 31/01/2001

ENQUADRAMENTO 605.02-AVANCAR O SINAL VERMELHO DO SEMAFORO PROCESSADAS EM 31/01/2001

ENQUADRAMENTO 621.10-TRANS VELOC SUP A MAX PERMITIDA ATE 20% PROCESSADAS EM 31/01/2001

ENQUADRAMENTO 623.80-TRANS VELOC SUP MAX PERM P/VIA COLETORA E LOCAL ATE 50% PROCESSADAS EM 31/01/2001

ENQUADRAMENTO 623.80-TRANS VELOC SUP MAX PERM P/VIA COLETORA E LOCAL ATE 50% PROCESSADAS EM 31/01/2001

ENQUADRAMENTO 623.80-TRANS VELOC SUP MAX PERM P/VIA COLETORA E LOCAL ATE 50% PROCESSADAS EM 31/01/2001

ENQUADRAMENTO 623.80-TRANS VELOC SUP MAX PERM P/VIA COLETORA E LOCAL ATE 50% PROCESSADAS EM 31/01/2001

ENQUADRAMENTO 623.80-TRANS VELOC SUP MAX PERM P/VIA COLETORA E LOCAL ATE 50% PROCESSADAS EM 31/01/2001

ENQUADRAMENTO 623.80-TRANS VELOC SUP MAX PERM P/VIA COLETORA E LOCAL ATE 50% PROCESSADAS EM 31/01/2001

ENQUADRAMENTO 623.80-TRANS VELOC SUP MAX PERM P/VIA COLETORA E LOCAL ATE 50% PROCESSADAS EM 31/01/2001

ENQUADRAMENTO 623.80-TRANS VELOC SUP MAX PERM P/VIA COLETORA E LOCAL ATE 50% PROCESSADAS EM 31/01/2001

ENQUADRAMENTO 623.80-TRANS VELOC SUP MAX PERM P/VIA COLETORA E LOCAL ATE 50% PROCESSADAS EM 31/01/2001

ENQUADRAMENTO 623.80-TRANS VELOC SUP MAX PERM P/VIA COLETORA E LOCAL ATE 50% PROCESSADAS EM 31/01/2001

ENQUADRAMENTO 623.80-TRANS VELOC SUP MAX PERM P/VIA COLETORA E LOCAL ATE 50% PROCESSADAS EM 31/01/2001

ENQUADRAMENTO 623.80-TRANS VELOC SUP MAX PERM P/VIA COLETORA E LOCAL ATE 50% PROCESSADAS EM 31/01/2001

ENQUADRAMENTO 623.80-TRANS VELOC SUP MAX PERM P/VIA COLETORA E LOCAL ATE 50% PROCESSADAS EM 31/01/2001

ENQUADRAMENTO 623.80-TRANS VELOC SUP MAX PERM P/VIA COLETORA E LOCAL ATE 50% PROCESSADAS EM 31/01/2001

ENQUADRAMENTO 623.80-TRANS VELOC SUP MAX PERM P/VIA COLETORA E LOCAL ATE 50% PROCESSADAS EM 31/01/2001

ENQUADRAMENTO 623.80-TRANS VELOC SUP MAX PERM P/VIA COLETORA E LOCAL ATE 50% PROCESSADAS EM 31/01/2001

ENQUADRAMENTO 623.80-TRANS VELOC SUP MAX PERM P/VIA COLETORA E LOCAL ATE 50% PROCESSADAS EM 31/01/2001

ENQUADRAMENTO 623.80-TRANS VELOC SUP MAX PERM P/VIA COLETORA E LOCAL ATE 50% PROCESSADAS EM 31/01/2001

ENQUADRAMENTO 623.80-TRANS VELOC SUP MAX PERM P/VIA COLETORA E LOCAL ATE 50% PROCESSADAS EM 31/01/2001

ENQUADRAMENTO 623.80-TRANS VELOC SUP MAX PERM P/VIA COLETORA E LOCAL ATE 50% PROCESSADAS EM 31/01/2001

ENQUADRAMENTO 623.80-TRANS VELOC SUP MAX PERM P/VIA COLETORA E LOCAL ATE 50% PROCESSADAS EM 31/01/2001

ENQUADRAMENTO 623.80-TRANS VELOC SUP MAX PERM P/VIA COLETORA E LOCAL ATE 50% PROCESSADAS EM 31/01/2001

ENQUADRAMENTO 623.80-TRANS VELOC SUP MAX PERM P/VIA COLETORA E LOCAL ATE 50% PROCESSADAS EM 31/01/2001

ENQUADRAMENTO 623.80-TRANS VELOC SUP MAX PERM P/VIA COLETORA E LOCAL ATE 50% PROCESSADAS EM 31/01/2001

ENQUADRAMENTO 623.80-TRANS VELOC SUP MAX PERM P/VIA COLETORA E LOCAL ATE 50% PROCESSADAS EM 31/01/2001

ENQUADRAMENTO 623.80-TRANS VELOC SUP MAX PERM P/VIA COLETORA E LOCAL ATE 50% PROCESSADAS EM 31/01/2001

MARCOS PIMENTEL BICALHO

Secretário Municipal de Transportes

CEASA

CENTRAIS DE ABASTECIMENTO S/A

AVISO DE RESCISÃO CONTRATUAL

Processo nº C 008.02.99 - Convite: nº 01/99 - Contrato nº 009/99 - Objeto: Suporte para desenvolvimento e implantação de projeto de bolsa eletrônica de comercialização de produtos "in natura". Comunicado: Fica rescindido, a partir de 10/01/2001, o contrato firmado entre a CEASA Campinas e a empresa: KEY COMÉRCIO, REPRESENTAÇÃO E CONSULTORIA LTDA, conforme artigo 79, inciso II da Lei Federal 8.666/93.

Processo nº C 002.06.98 - Convite: nº 27/98 - Contrato nº 036/98 - Objeto: Prestação de serviços de clipping para CEASA Campinas. Comunicado: Fica rescindido, a partir de 01/02/2001, o contrato firmado entre a CEASA Campinas e a empresa: LEITOR RECORTES S/C LTDA, conforme artigo 79, inciso II da Lei Federal 8.666/93. MARIO ANTONIO DE MORAES BIRAL - Diretor Presidente.

HOSPITAL MÁRIO GATTI

HOSPITAL MUNICIPAL "DR. MÁRIO GATTI"

RESOLUÇÃO Nº 009/2001

O Presidente do Hospital Municipal Dr. Mário Gatti, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o início das atividades dos Programas de Residência Médica, regido pela Lei Municipal de 1º de maio de 1994 e Lei Municipal nº 9461 de 06 de novembro de 1997, reconhecida pela Comissão Nacional de Residência Médica e Ministério da Educação e considerando que hospital se encontra em processo de revisão de normas dos Programas de Residência Médica do Hospital Municipal Dr. Mário Gatti.

RESOLVE:

Publicar o Regimento Interno do Programa de Residência Médica.

Campinas, 06 de fevereiro de 2001

DR. ADAIL DE ALMEIDA ROLLO

Presidente

REGIMENTO INTERNO**PROGRAMA DE RESIDÊNCIA MÉDICA****CAPÍTULO I - DISPOSIÇÃO PRELIMINAR**

Artigo 1º - Os programas de Residência Médica do Hospital Municipal "Dr. Mário Gatti", serão regidos pela Lei Municipal nº 7892 de 1º de maio de 1994 e Lei Municipal nº 9461 de 06 de novembro de 1997 e reconhecidos pela Comissão Nacional de Residência Médica do Ministério da Educação.

Artigo 2º - A instituição tem conhecimento pleno das Resoluções da Comissão Nacional de Residência Médica (CNRM) e, assegura à mesma condições de avaliação periódica dos Programas de Residência Médica.

CAPÍTULO II - OBJETIVOS

Artigo 3º - Os programas de Residência Médica são modalidades de ensino pós-graduado, destinado a médicos e que visam aprimoramento profissional.

Artigo 4º - Constituem os Programas de Residência Médica uma das maneiras mais adequadas à formação do médico generalista e do especialista na área médica, por isso, será dada prioridade esta modalidade de ensino perante outros, tais como estágios, cursos de especialização e aperfeiçoamento ou extensão universitária.

Parágrafo Único - Onde houver residentes não poderá existir concomitância com outras modalidades de ensino médico para graduados em medicina sem vínculo com o setor público.

Artigo 5º - Os Programas de Residência Médica caracterizam-se pelo treinamento em serviços de modo supervisionado.

Artigo 6º - Os Programas de Residência Médica, segundo a Comissão Nacional de Residência Médica, devem estar sempre atentos aos anseios e à realidade da Saúde da Comunidade. Devem ser analisadas criticamente as características dos processos gerados pelos problemas de Saúde, suas relações com a organização social e as alternativas de solução.

Artigo 7º - Os Programas de Residência Médica devem enfatizar a importância das ações de promoção, prevenção, recuperação e reabilitação da Saúde a nível primário, de modo contínuo, permitindo reciclagem dos residentes de outras áreas neste nível.

Artigo 8º - Os Programas de Residência Médica devem aprimorar as habilidades técnicas, o raciocínio clínico e a capacidade de tomar decisões nas diferentes ações, no campo médico.

Artigo 9º - Os Programas de Residência Médica devem promover a integração do médico em equipes multiprofissionais para prestação de assistência integral do paciente.

Artigo 10º - Os Programas de Residência Médica devem manter sempre o espírito de estudo, discussão, pesquisa e atualização, atendendo às diretrizes apresentadas pela Comissão Estadual e Nacional de Residência Médica.

CAPÍTULO III - DA ORGANIZAÇÃO

Artigo 11º - Os Programas de estudo e trabalho serão da competência do Departamento Clínico e Áreas/Especialidades do Hospital Municipal " Dr. Mário Gatti ", supervisionadas por uma Comissão de Residência Médica (COREME), subordinada à Diretoria do H.M.M.G.

Artigo 12º - Os Programas de Residência Médica serão desenvolvidos nas áreas e especialidades que apresentarem programas e comprovarem possibilidades de ensino e movimento de pacientes compatíveis com os objetivos a serem alcançados.

Artigo 13º - A especialidade de cada área indicará um preceptor para seu Programa de Residência e cada campo de estágio terá um supervisor, observada a proporção mínima de um médico em regime de tempo integral para cada 06 (seis) residentes ou 01 (hum) médico em regime de tempo parcial para cada 03 (três) residentes.

Artigo 14º - Os Programas de Residência Médica serão estruturados dentro de uma hierarquia onde o residente recebe supervisão e ensino, ao mesmo tempo, supervisiona e ministra treinamento aos residentes em início de treinamento.

Artigo 15º - Os Programas de Residência Médica terão duração mínima estabelecidas pelas normas da Comissão Nacional de Residência Médica do Ministério de Educação.

Parágrafo 1º - As demais especialidades terão como pré-requisito os determinados pela resolução advindas da Comissão Nacional de Residência Médica (CNRM).

Artigo 16º - O fato de ter completado o Programa de Residência Médica não implica no compromisso para o H.M.M.G., na admissão do ex-residente como médico da Instituição.

Artigo 17º - Os Programas de Residência Médica são oferecidos nas seguintes modalidades:

- Residência por área: Clínica Médica, Cirurgia Geral e Pediatria.
- Residência por especialidade de determinada área.

Parágrafo Único: Qualquer ampliação do prazo de Residência Médica, além de 2 anos, só será possível na condição de " opcional ", uma vez que analisado o mérito do pedido pela CNRM.

Artigo 18º - Os Programas de Residência Médica deverão obedecer o seguinte calendário:

- 1º ano: 01 fevereiro a 31 janeiro do ano seguinte.
- 2º ano: 01 fevereiro a 31 janeiro do ano seguinte.
- 3º ano: 01 fevereiro a 31 janeiro do ano seguinte.
- 4º ano: 01 fevereiro a 31 janeiro do ano seguinte.

Parágrafo 1º - Em cada período de 12 (doze) meses o médico Residente terá direito a 01 (Hum) mês de férias (Lei Federal 6.932 de 7 de julho de 1981 - Artigo 5º Parágrafo 1º).

Parágrafo 2º - O período de férias será definido pela área ou especialidade e encaminhado à COREME junto com o seu Programa de Residência a ser cumprido.

Artigo 19º - As áreas e especialidades do H.M.M.G., organizarão seus Programas de Residência Médica, enviando-os à COREME até 30/11 do ano que antecede a Residência e após análise, enviará cópia a Diretoria Técnica do H.M.M.G.

Parágrafo 1º - Os Programas de Residência Médica deverão ser revistos discutidos e aprovados pela COREME anualmente.

Parágrafo 2º - Os novos Programas de Residência Médica referidos no Artigo anterior deverão mencionar obrigatoriamente:

- Objetivos a serem alcançados;
- Número de médicos residentes previstos na área ou especialidade;
- Programa de Residência Médica;
- Número e nome dos supervisores e preceptores com as respectivas carga horária e sua qualificação;
- Número de leitos, da salas de ambulatórios, média de pacientes por dia no Setor de Emergência e Ambulatórios, em cada área de especialidade;
- Para as especialidades Cirúrgicas, o número de cirurgias de pequeno, médio e grande porte realizadas nos últimos 12 meses em cada área ou especialidade;
- Principais equipamentos utilizados em cada Programa de Residência Médica;
- Acervo da biblioteca;
- Programação didática complementar prevista, inclusive a programação atual do corpo clínico.

Artigo 20º - Os Programas de Residência Médica serão desenvolvidos 80 a 90%, de sua carga horária, sob a forma de treinamento em serviço e 10 a 20% na forma de atividade teórico-prática, cursos, palestras, seminários, correlação clínico-patológica, discussão de revista, etc...

Parágrafo Único: O médico residente poderá participar de um congresso anual dentro de sua especialidade. Fica a cargo do preceptor da área / especialidade a sua viabilização.

Artigo 21º - O treinamento do residente deve ser diferenciado em suas diversas fases.

Artigo 22º - Nas unidades de internação deve ser observada uma proporção de, no mínimo 05 (cinco) e no máximo 08 (oito) leitos para cada médico residente.

Artigo 23º - O médico residente deverá ter no mínimo 15% da carga horária anual em atividade de medicina de emergência, enquanto estiver cursando área básica.

Artigo 24º - No início de cada ano, o residente receberá uma cópia do regulamento geral da programação de suas atividades para o período correspondente.

Artigo 25º - Somente em casos excepcionais serão permitidos estágios em outras instituições. Estes devem ser por tempo limitado. Neste caso, o supervisor da área ou especialidade encaminhará o pedido de avaliação da COREME e direção do H.M.M.G.

CAPÍTULO IV – DO NÚMERO DE RESIDENTES

Artigo 26º - O número de residentes será regido pela Lei Municipal nº 7892/94 e por suas emendas.

Parágrafo 1º - O pedido para aumento de número de vagas, após aprovação da Direção da Instituição, deverá ser encaminhada à Comissão Nacional de Residência Médica.

Parágrafo 2º - Cada área ou especialidade confirmará à COREME até o dia 20 de junho, o número de residentes para o ano seguinte, conforme as Leis Municipais e legislação vigente da CNRM.

Artigo 27º - O número de residente por área ou especialidade será estabelecido considerando-se:

- As razões da Comissão de Residência Médica;
- As possibilidades de ensino e considerações sobre o trabalho;
- Os recursos materiais e financeiros oferecidos;
- As peculiaridades do treinamento da área ou especialidade;
- As necessidades e a capacidade envolvidas;
- As necessidades locais, regionais e nacionais com relação às áreas e especialidades;
- As necessidades da Instituição para a planificação do seu futuro corpo clínico

CAPÍTULO V – AVALIAÇÃO, PROMOÇÃO E CONCLUSÃO

Artigo 28º - A cada 04 (quatro) meses haverá uma avaliação do médico residente computando critério de bom, regular e insuficiente nos seguintes itens:

- Assiduidade;
- Desempenho;
- Interesse;
- Comportamento ético;
- Conhecimento.

Parágrafo 1º - Os resultados de cada avaliação deverão ser enviados à Comissão de Residência Médica e, deles será dado conhecimento ao residente impreterivelmente até o último dia útil do mês de Junho e último dia útil de Dezembro.

Parágrafo 2º - Os departamentos deverão compilar e divulgar, em cada um dos anos, a classificação geral, por especialidade, nos quadros de avisos do hospital.

Artigo 29º - A promoção para o ano seguinte assim como a obtenção do Certificado de conclusão dos Programas de Residência Médica dependem de:

- Cumprimento integral da carga horária prevista no programa;
- Aprovação na prova final com nota igual ou superior a 7,0;
- Desempenho profissional adequado medido por escala de atitude já consideradas.

Parágrafo 1º - Em caso reprovação, ao final de cada ano o médico residente será desligado do Programa de Residência Médica e no caso do residente de último ano, não será concedido o Certificado de Conclusão, conforme pareceres e resoluções da CNRM.

Parágrafo 2º - Quando houver um terceiro ano opcional as vagas serão preenchidas através de Concurso Público convocado através de Edital.

Parágrafo 3º - Os casos omissos serão discutidos pela COREME.

CAPÍTULO VI – CONCESSÃO DO CERTIFICADO

Artigo 30º - Ao médico que cumprir a carga horária prevista e que for aprovado na avaliação final de aproveitamento será conferido o Certificado de Residência Médica.

Parágrafo Único: A Expedição dos Certificados de Residência Médica é de responsabilidade da Instituição.

Artigo 31º - O Certificado de Residência Médica deverá conter as seguintes referências:

- Nome da Instituição;
- Número e data do Credenciamento do Programa de Residência Médica;
- Nome do médico que concluiu a Residência Médica;
- Área ou especialidade cursada;
- Número de registro do médico e CRM;
- Assinatura do Presidente do Hospital Municipal “ Dr. Mário Gatti “, e do Presidente da COREME do H.M.M.G. e do Médico Residente;
- Local e data em que foi expedido.

Parágrafo 1º - É responsabilidade da Comissão de Residência Médica da instituição o envio do Certificado à Comissão Nacional de Residência Médica para o registro.

Parágrafo 2º - O registro do Certificado de conclusão de Residência Médica no Conselho Federal de Medicina será de responsabilidade do interessado.

Parágrafo 3º - Aos médicos que não concluíram todo Programa de Residência Médica será fornecida uma declaração do tempo de permanência efetuados onde constará que o referido médico não concluiu o programa e sua avaliação assinada pelo Presidente da COREME e do H.M.M.G.

CAPÍTULO VII – INTERRUPÇÃO

Artigo 32º - A interrupção do Programa de Residência Médica por parte do médico residente, por justa causa, não exime da obrigação de posteriormente, completar a carga horária total da atividade prevista para o aprendizado, a fim de obter o Certificado de Conclusão de Residência Médica.

Parágrafo 1º - Em caso de interrupção do Programa de Residência Médica sem justa causa, o médico Residente será desligado do Programa de Residência Médica.

Parágrafo 2º - A médica residente gestante terá sua bolsa de estudos prorrogada por 04 (quatro) meses para cumprir a carga horária exigida pelo Programa de Residência Médica, inclusive recebendo os vencimentos pertinentes. Esse período será reposto de comum acordo (residente e preceptor da disciplina em questão), ficando a cargo da COREME a decisão em caso de discordância entre as partes.

CAPÍTULO VIII – REPETIÇÃO DOS PROGRAMAS DE RESIDÊNCIA MÉDICA

Artigo 33º - É vedado ao médico residente repetir o Programa de Residência Médica em especialidade que já tenha anteriormente concluído em qualquer instituição.

Artigo 34º - A menos que se trate de pré-requisito estabelecido pela Comissão Nacional de Residência Médica é vedado ao médico residente realizar o Programa de Residência Médica em 02 (duas) especialidades diferentes em qualquer instituição.

CAPÍTULO IX – VAGAS REMANESCENTES

Artigo 35º - O preenchimento das vagas de R-3, será realizado através de Concurso Público após Edital, com inscrição permitida para Médicos Residentes que tenham cumprido em anos anteriores os Programas de Residências Médicas em outras instituições, desde que este Programa seja reconhecido pela Comissão Nacional de Residência Médica.

Artigo 36º - O preenchimento das vagas remanescentes, por residentes de outras instituições, ocorrerá quando:

- A especialidade for na mesma área;
- Houver vaga na especialidade pretendida;
- A residência em questão for reconhecida pelo MEC.

Parágrafo 1º - Será feito um Edital publicado pela imprensa das vagas disponíveis e será realizado o exame de seleção.

Parágrafo 2º - Para inscrição será obrigatório o candidato atestar aprovação no ano anterior e trazer documentado que o Programa de Residência Médica de origem é reconhecido pela Comissão Nacional de Residência Médica.

CAPÍTULO X – DA COMISSÃO DE RESIDÊNCIA MÉDICA (COREME)

Artigo 37º - A COREME é o órgão competente para manter os entendimentos com a CNRM através de sua Secretaria Executiva e demais órgãos regionais ligados a Residência Médica.

Artigo 38º - A COREME é o órgão encarregado de planejar, coordenar e supervisionar os Programas de Residência Médica. A COREME é administrativamente subordinada à Diretoria do Hospital.

Artigo 39º - A COREME será composta pelos seguintes membros:

- a) 01 (Hum) preceptor de cada área dos Programas de Residência Médica;
- b) 01 (Hum) representante indicado pela Diretoria do H.M.M.G.;
- c) 04 (quatro) representantes dos residentes, sendo 01 (Hum) R-1, 01 (Hum) R-2, 01 (Hum) R-3 e 01 (Hum) R-4;
- d) O Diretor Clínico será membro nato;
- e) O Presidente da COREME eleito entre os preceptores e supervisores dos estágios, que deverá solicitar à direção a indicação de outro supervisor ou preceptor, a fim de que não haja acúmulo de funções.

Parágrafo 1º - Os membros da COREME devem conhecer plenamente as resoluções da Comissão Nacional de Residência Médica.

Parágrafo 2º - Os preceptores membros da COREME, exceto os residentes, terão mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzido. Devem ser escolhidos 01 (Hum) preceptor e 01 (Hum) suplente de cada área, que participaram em caso de impedimento do preceptor.

Parágrafo 3º - O representante dos residentes terão suplentes e terão mandato de 01 (Hum) ano e serão escolhidos por eleição entre seus pares, obedecendo a resolução 05/82 da CNRM.

Artigo 40º - A Comissão de Residência Médica terá uma Secretaria Executiva, composta por seu Presidente e vice, o representante da Diretoria e um representante dos residentes.

Parágrafo 1º - Compete à Secretaria Executiva da COREME:

- a) operacionalizar as decisões da COREME;
- b) Pré-processar questões relacionadas à Residência e submetê-las à COREME para deliberação;
- c) Organizar as reuniões da COREME sugerindo a pauta ao plenário.
- d) Responder aos imprevistos relacionados ao Programa.

Parágrafo 2º - A Diretoria providenciará apoio Administrativo, área física e materiais adequados para o bom funcionamento da COREME.

Artigo 41º - São funções da COREME:

- a) Zelar pelo cumprimento deste regimento;
- b) Adotar e propor medidas visando a melhoria das condições profissionais e educacionais do médico residente;
- c) Promover e divulgar estudos sobre Residência Médica;
- d) Coordenar os Programas de Residência Médica, nas várias áreas e especialidades, obtendo meios para sua efetiva execução além de verificar o seu desenvolvimento;
- e) Enviar até 30/09, os pedidos de credenciamento dos novos Programas de Residência Médica;
- f) Comunicar à Comissão Nacional de Residência Médica alteração na estrutura, sobre a qual se assentem os Programas de Residência Médica;
- g) Promover, supervisionar e resolver problemas ligados à organização dos estágios e plantões dos residentes;
- h) Diferenciar o treinamento dos residentes nas diversas fases do Programa de Residência Médica;
- i) Avaliar o rendimento dos médicos residentes nos Programas de Residência Médica, efetuar sua promoção, bem como sua aprovação final;
- j) Fornecer elementos necessários à elaboração de atestados e certificados referentes a Residência Médica;
- k) Selecionar os candidatos para os Programas de Residência Médica de acordo com este regimento, estabelecendo a taxa de inscrição e enviando 15 (quinze) dias antes do início das inscrições, o Edital de Concurso para publicação;
- l) Analisar os pedidos de transferência, bem como de interrupção dos Programas de Residência Médica;
- m) Controlar a frequência mensal enviando-o à Diretoria do Hospital Municipal "Dr. Mário Gatti", para o pagamento das bolsas de estudo;
- n) Manter um arquivo onde estejam os prontuários de cada médico residente;
- o) Julgar transgressões disciplinares dos médicos residentes e encaminhar quando necessário para avaliação da C.E.M.;
- p) Organizar reuniões para apreciação de problemas administrativos da Residência Médica, visando solucionar eventuais falhas;
- q) Promover a eleição dos representantes dos residentes e seus suplentes;
- r) Enviar relatório anual de suas atividades à Diretoria do H.M.M.G., às Áreas/Especialidades e difundí-las para o conhecimento dos médicos residentes;
- s) Indicar 01 (hum) representante da COREME para participar das reuniões do CLS / HMMG com direito a voz.

Artigo 42º - A COREME, reunir-se-á ordinariamente ou periodicamente mensal por convocação de sua Secretaria Executiva;

Parágrafo 1º - As decisões da COREME serão tomadas pelo sistema de votação simples. Para cada reunião deverão estar presentes pelo menos 50% de seus membros.

Parágrafo 2º - A cada reunião da COREME redigir-se-á ata correspondente, havendo um livro para tal fim. A ata será discutida, aprovada na reunião seguinte e divulgada em mural próprio.

Artigo 43º - A COREME reunir-se-á extraordinariamente para tratar de matérias emergenciais ou urgentes, quando houver:

- I. Convocação formal de sua Secretaria Executiva;
- II. Convocação formal de 1/3 (um terço) de seus membros titulares;
- III. Convocação formal da Diretoria representada pelo seu Presidente.

CAPÍTULO XI - DAS ELEIÇÕES

Artigo 44º - A COREME, após sua constituição, por votação direta, indicará o seu presidente e vice, sendo o Presidente o membro mais votado e o vice, o segundo mais votado.

CAPÍTULO XII - DOS MÉDICOS RESIDENTES

Artigo 45º - Os médicos residentes, durante a jornada diária de trabalho, bem como nos plantões, que lhe forem determinados, dedicar-se-ão ao treinamento em serviço no Hospital Municipal "Dr. Mário Gatti".

Artigo 46º - Sendo o Programa de Residência educacional, embora baseado no treinamento em serviço, a modalidade de remuneração do médico será feita através da Lei Municipal nº 7892/94 e o pagamento da bolsa dar-se-á até o 5º dia útil do mês seguinte, condicionado ao repasse da verba SUS do referido mês.

Artigo 47º - O médico residente será aprovado através de concurso público realizado por este Hospital.

Parágrafo 1º - Uma Subcomissão de Concursos, formada por 3 (três) membros escolhidos na própria COREME até o dia 31 de maio de cada ano, será a responsável pelo concurso público e por todas as providências necessárias a sua adequada realização.

Parágrafo 2º - O concurso deverá obedecer as normas estabelecidas pela CNRM e CERM e por preceitos do Direito Administrativo Público. Por isso, deve ser divulgado em Edital publicado em Diário Oficial e jornal (is) de circulação local e de abrangência nacional, 15 (quinze) dias antes do início das inscrições.

Parágrafo 3º - A divulgação dos aprovados será feita através de lista elaborada pela COREME, assinada e datada pelo Presidente desta, afixada em mural próprio no Hospital, bem como publicada no Diário Oficial e jornal (is) de circulação local e de abrangência nacional.

Parágrafo 4º - Quando o médico residente habilitado no processo seletivo já pertencer ao quadro efetivo do Hospital, o mesmo, deverá fazer opção por um único e exclusivo vencimento.

Artigo 48º - São direitos dos médicos residentes:

1. Trinta dias de férias por ano;
2. Um dia de folga semanal, não incluindo nas 60 (sessenta) horas previstas;
3. Refeições servidas no Hospital com cardápio definido pelo serviço de Nutrição e Dietética;
4. Gala por 08 (oito) dias e nojo por 03 (três) dias a contar do evento (parentes até 2º grau);
5. Participação gratuita, tanto nos cursos organizados para seu treinamento, como aqueles sob patrocínio do Hospital Municipal "Dr. Mário Gatti", quando não coincidirem com suas atividades;
6. Apresentar à COREME, sugestões e críticas sobre o Programa de Residência Médica;
7. Eleger os seus representantes na COREME;
8. Serem sócios da Associação Estadual e Nacional dos Médicos Residentes;
9. Inscrição na Previdência Social, na categoria de autônomo;
10. Licença paternidade conforme lei específica;
11. Licença médica, com reposição para os afastamentos acima de 15 (quinze) dias.

Artigo 49º - Dos médicos Residentes será exigido:

1. Cumprimento deste regimento, dos regulamentos do H.M.M.G. e do código de Ética Médica;
2. Dedicção ao trabalho e aplicação nos estudos;
3. Assiduidade e pontualidade;
4. Cumprimento em dias úteis do horário de trabalho em tempo integral, assim como dos que lhes forem determinados à noite, nos fins de semana e nos feriados.
5. Todas as áreas deverão proporcionar a viabilidade de tais plantões não se admitindo exceções. Será respeitado o máximo de 60 (sessenta) horas semanais, nelas incluindo o máximo de 24 (vinte e quatro) horas de plantões;
5. Estágio em atividade médica emergencial;
6. Providenciar substituto no caso de sua falta ou impedimento, com comunicação prévia ao supervisor da área ou especialidade e com a anuência expressa deste;
7. Dedicar-se exclusivamente, ao trabalho nos serviços para onde for escalado, sendo proibidas neste período as atividades em outros departamentos e disciplinas;

8. Frequência obrigatória a cursos, reuniões, etc, especialmente organizadas para seu treinamento;
9. Responsabilizar-se pela requisição de necrópsias e emissão dos atestados de óbito dos pacientes que estiverem sob seus cuidados;
10. Cuidado com sua aparência no local de trabalho;
11. Uso de uniforme em todas as atividades desenvolvidas no Hospital;
12. Responsabilizar-se pelo prontuário dos pacientes desde a internação até a alta;
13. Cumprir as atribuições científicas que lhe forem dadas;
14. Monografia no final do programa.

Artigo 50º - São consideradas faltas graves:

1. Assumir atitudes e praticar atos que desconsiderem os doentes ou desrespeitem preceitos de ética médica e do estatuto do funcionário público;
2. Faltar aos princípios de educação para com os funcionários, colegas ou superiores;
3. Usar, de maneira inadequada, instalações, materiais e outros pertences do Hospital Municipal "Dr. Mário Gatti";
4. Faltar sem aviso prévio ou sem justificativa;
5. Receber remuneração pelos serviços profissionais prestados aos pacientes ou matriculados no Hospital Municipal "Dr. Mário Gatti";
6. Assinar documentos legais sem a devida autorização de quem de direito;
7. Ausentar-se das atividades sem ordem prévia dos superiores.

Artigo 51º - As transgressões disciplinares serão comunicadas pelo respectivos superiores, ouvindo o preceptor e/ou supervisor do estagiário chefe, à Comissão de Residência Médica do H.M.M.G. para julgamento.

Parágrafo 1º - Todos os casos deverão ser comunicados por escrito pela área de atuação do residente envolvido e/ou outras áreas que possam estar implicadas na ocorrência.

Parágrafo 2º - As transgressões serão analisadas pela Subcomissão de Apuração composta pelo Supervisor ou Preceptor da área de atuação do residente, pela Direção Técnica e pelo Presidente da COREME do H.M.M.G., tendo prazo de 15 (quinze) dias corridos para apuração dos fatos, sua divulgação e medidas pertinentes.

Parágrafo 3º - O residente poderá recorrer de decisão até 05 (cinco) dias, após a divulgação da decisão;

Parágrafo 4º - Excepcionalmente poderá ser prorrogado por mais 15 (quinze) dias o prazo para a apuração dos fatos;

Parágrafo 5º - Em caso de transgressão grave ou o não cumprimento dos prazos, a Presidência do H.M.M.G. poderá tomar as medidas cabíveis.

Artigo 52º - São as seguintes penalidades disciplinares impostas pela COREME:

- a) Advertência verbal;
- b) Advertência por escrito;
- c) A suspensão, com prejuízo dos vencimentos; por até 30 (trinta) dias;
- d) Exclusão do quadro de residentes.

Parágrafo 1º - Os itens A e B serão de responsabilidade do preceptor e o C e D da COREME.

Parágrafo 2º - As penalidades, referidas nos itens A e B, deverão ser comunicadas à COREME, para constar no prontuário do referido residente.

Parágrafo 3º - As punições só entrarão em vigor após comunicação oficial.

CAPÍTULO XII - DO RESIDENTE

Artigo 53º - Haverá 04 (quatro) representantes dos residentes eleitos livremente entre seus pares em escrutínio direto e secreto.

Parágrafo 1º - A data, hora e local das eleições deverão ser previamente divulgados a todos os interessados.

Parágrafo 2º - O processo eleitoral deve ser da atribuição exclusiva dos médicos residentes, sendo que as atas de eleição e apuração devem ser assinadas pelos membros das respectivas mesas de eleição. O eleitor deverá assinar a lista de votante no ato da votação.

Parágrafo 3º - Nenhum médico residente pode ser impedido, sob qualquer pretexto, de votar ou ser votado nas referidas eleições.

Artigo 54º - Caberá aos Representantes dos Residentes:

- a) Integrar a Comissão de Residência do H.M.M.G.;
- b) Zelar pelo cumprimento deste regimento e das normas em vigor no Hospital Municipal "Dr. Mário Gatti";

- c) Auxiliar na programação dos estágios;
- d) Representar os residentes em suas reivindicações;
- e) Representar seus pares junto à direção do Hospital.
- f) Indicar 01 (um) dentre os 04 (quatro) representantes, para participar da Secretaria Executiva da Coreme.

CAPÍTULO XIII - DO PRECEPTOR DO PROGRAMA DE RESIDÊNCIA MÉDICA

Artigo 55º - Os preceptores dos Programas de Residência Médica são médicos indicados pelas áreas e especialidades com as seguintes qualificações:

Parágrafo Único: Profissionais aprovados em concurso público e que sejam parte integrante do Corpo de médicos da instituição.

Artigo 56º - Ao preceptor dos Programas de Residência Médica compete:

- a) Conhecer as resoluções da Comissão Nacional de Residência Médica;
- b) Fazer cumprir os Programas de Residência Médica em sua área ou especialidade;
- c) Votar e ser votado para ser representante da área junto à COREME;
- d) Elaborar a programação do treinamento em serviços e as atividades didáticas;
- e) Coordenar as escalas de serviço estágios e plantões em sua área;
- f) Coordenar, fiscalizar e orientar os médicos residentes sob sua responsabilidades;
- g) Enviar à COREME o Programa de Residência Médica de sua área ou especialidade, para o ano seguinte até último dia útil de setembro;
- h) Enviar à COREME os resultados das avaliações parciais e finais dos médicos residentes citado no artigo 28º;
- i) Participar dos processos disciplinares e encaminhá-los à COREME seguindo os preceitos da administração pública;
- j) Auxiliar na elaboração das sessões científicas dos médicos residentes;
- k) Comunicar à COREME qualquer alteração no Programa dos Residentes dentro de sua área, mudança no corpo docente ou dos preceptores da Residência Médica.
- l) Integrar a COREME;
- m) Elaborar as escalas de plantões no setor de emergência para os médicos residentes da área;
- n) Coordenar e planejar os Programas de Residência Médica;
- o) Enviar mensalmente à COREME o controle de frequência dos médicos residentes de sua área;
- p) Reunir-se com os supervisores dos campos de estágio de sua área mensalmente, para avaliação e possíveis adequações de atividades.

CAPÍTULO XIV - DO PRECEPTOR DA ÁREA

Artigo 57º - As várias áreas e especialidades, indicarão o preceptor e seu substituto em caso de impedimento.

Artigo 58º - Todos os casos omissos neste regimento deverão ser encaminhados à COREME que, se necessário, dará encaminhamento aos órgãos competentes e direção do H.M.M.G.

CAPÍTULO XV - DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Artigo 59º - A COREME tem prazo de 90 dias para apresentação de proposta de Regimento Interno definitivo do Programa de Residência, o qual deverá ser referendado pelo Conselho Local de Saúde do H.M.M.G. em reunião ordinária e pela Comissão Estadual de Residência Médica de São Paulo.

DR. ADAIL DE ALMEIDA ROLLO

Presidente

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

AVISO DE JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO

PROTOCOLO Nº 2659/00

CONCORRÊNCIA Nº 022/00 - Aquisição de Materiais Hospitalares (cânulas, drenos e sondas), mediante sistema de Registro de Preços.

A Comissão Permanente de Licitações, após a apreciação dos documentos apresentados na licitação epigrafada, **DECIDE:**

- 1) - **INABILITAR** as empresas abaixo por não atenderem aos itens que apresentam:
 - CIRÚRGICA RIO PARDO Imp. Ltda., por não atender ao item 7.5.3..
 - Laboratório SANOBIOI Ltda., por não atender aos itens 7.3.1..
 - BIOSERVICE Prods. Méd. Hosp. Ltda., por não atender aos itens 7.3 e 7.3.1..
 - HOSPYCENTER Com. De Mat. Cir. E Hosp. Ltda., por não atender ao item 7.3..
 - TECNOPHARMA Farmácia e Com. De Prod. Hosp. Ltda., por não atender aos itens 7.3 e 7.6.1..
- 2) - **HABILITAR** para a fase posterior do certame as empresas:
 - CASA CASTEL Ltda..
 - CBS Méd. Científica Com. E Rep. Ltda..
 - Cirúrgica FERNANDES Ltda..

- DIPROMED Com. E Imp. Ltda...
- EMBRAMED Ind. E Com. Ltda..
- FAGUE Com. E Rep. Ltda..
- GRANMED Ind. E Com. Ltda..
- HOME E CARE Medical Ltda..
- HOSP MED Cirurgica Ltda..
- Laboratórios B.BRAUN S/A..
- MALLINCKRODT do Brasil Ltda..
- POLAR FIX Mat. Hosp. Ltda..
- POLITEC Imp. e Com. Ltda..
- RIMED Com. E Rep. Ltda..
- SAN MARINO Dist. Com. E Rep. Ltda..

Em não havendo recurso, a abertura dos envelopes propostas se dará às 09:00hs do dia 19/02/2.001. Os autos estão com vista franqueada aos interessados na Área de Licitações do Hospital Municipal Dr. Mário Gatti, nos horários das 08:00 às 12:00 horas e das 13:00 às 17:00 horas.

Campinas, 02 de fevereiro de 2.001

A COMISSÃO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

AVISO DE JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO

PROTOCOLO Nº 2661/00

CONCORRÊNCIA Nº 024/00 - Aquisição de Materiais Hospitalares (Bolsas, coletores e outros), mediante sistema de Registro de Preços..

A Comissão Permanente de Licitações, após a apreciação dos documentos apresentados na licitação epigrafada, **DECIDE:**

1) - INABILITAR as empresas abaixo por não atenderem aos itens que apresentam:

- COLLECTOR Ind. E Com. De Prods. Hosp. Ltda., por não atender aos itens 7.3 e 7.3.1..

- HOLLISTER do Brasil Ltda., por não atender aos itens 7.3.1..

- HOSPYCENTER Com. De Mat. Cir. E Hosp. Ltda., por não atender ao item 7.3..

- HUMANA Prods. Hosp. Ltda., por não atender ao item 7.3..

2) - HABILITAR para a fase posterior do certame as empresas:

- AIMARA Com. E Rep. Ltda..

- ALFAB Prods. Méd. Hosp. Ltda..

- AMERICAN Med Com. De Prods. Cir. Ltda..

- BIONOVA Prods. De Lab. Ltda..

- CASA CASTEL Ltda..

- CBS Méd. Científica Com. E Rep. Ltda..

- Cirúrgica FERNANDES Ltda..

- Cirúrgica RIO PARDO Imp. Ltda..

- Comercial MACHADO Ltda..

- DIBRAX Coml. Ltda..

- DIPROMED Com. E Imp. Ltda..

- DMG Equip. Médicos Ltda..
- FAGUE Com. E Rep. Ltda..
- FRIZA Com. E Rep. Prods. Hosp. Ltda..
- GRANMED Ind. E Com. Ltda..
- HOME E CARE Medical Ltda..
- HOSP MED Cirurgica Ltda..
- INTERLAB Dist. De Prods. Cient. Ltda..
- JOAQUINA FERRAZ DE OLIVEIRA GUIMARÃES..
- LABCENTER Mat. Para Lab. E Hosp. Ltda..
- Laboratórios B.BRAUN S/A..
- MARIA DE LOURDES LOURENÇO Prods. Ltda..
- MEDI HOUSE Ind. E Com. De Prods. Cir. E Hosp. Ltda..
- MR DIAG LAB Com. E Rep. Ltda..
- POLAR FIX Mat. Hosp. Ltda..
- RIMED Com. E Rep. Ltda..
- SAMAPI Dist. De Prods. Farm Ltda..

Em não havendo recurso, a abertura dos envelopes propostas se dará às 09:00hs do dia 21/02/2.001. Os autos estão com vista franqueada aos interessados na Área de Licitações do Hospital Municipal Dr. Mário Gatti, nos horários das 08:00 às 12:00 horas e das 13:00 às 17:00 horas.

Campinas, 02 de fevereiro de 2.001

A COMISSÃO

SANASA

SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E SANEAMENTO S/A

HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

-Convite 143/2000 - Tubo de PEAD PE 80. Mercantil e Industrial Aflon Artefatos Plásticos e Metálicos Ltda - itens 01, 02, 03, 04 e 05, valor total R\$ 27.926,58.

JOSÉ ROBERTO BIAJOLI - Presidente Comissão Julgamento

DIVERSOS

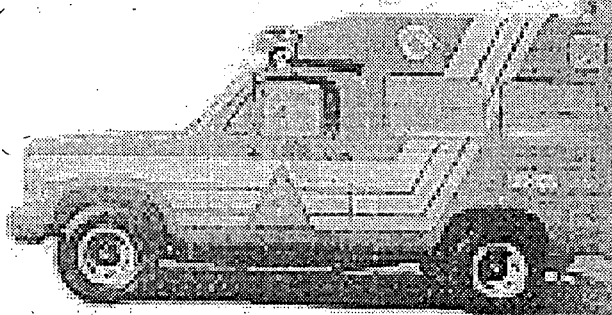
EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Ficam todos os associados convocados para Assembléia Geral Ordinária do Centro Comunitário Jardim Amazonas, a ser realizado no dia 4 de Março de 2001 na Sede Social à Rua Itajiba, 148. Em primeira convocação às 10:00 e em segunda às 10:30 com metade mais um para deliberarem a seguinte pauta do dia: a) Eleição b) Assuntos gerais. Campinas 3 de fevereiro de 2001.

Obs: Os interessados devem apresentar a chapa até ao dia 17 de fevereiro de 2001.

VASCO MARTINS DA SILVA - Presidente

Projeto Resgate



**Não mexa no
acidentado
chame o Corpo
de Bombeiros**

EMERGÊNCIA

193

BOMBEIROS